
INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA EM DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA CONTOUR GLOBAL DO BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.

celebrado entre

CONTOUR GLOBAL DO BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.

como Emissora

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

como Agente Fiduciário e representante dos Debenturistas

e

GALHEIROS GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.

GOIÁS SUL GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.

RIO PCH I S.A.

BAHIA PCH I S.A.

AFLUENTE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

como Fiadoras

Datado de

05 de outubro de 2021

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA EM DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA CONTOUR GLOBAL DO BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.

Pelo presente instrumento particular,

I. de um lado, como emissora das Debêntures (conforme abaixo definido):

(i) **CONTOUR GLOBAL DO BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) na categoria “B”, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua James Joule, nº 65, 16º andar, Sala 161, Parte B, Cidade Monções, CEP 04576-080, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 07.802.794/0001-56, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE nº 35.300.510.771, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Emissora”);

II. de outro lado, como agente fiduciário, representando a comunhão de titulares das Debêntures (“Debenturistas”):

(ii) **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações com endereço na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 1.052 – 13º andar, Sala 132 parte, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu estatuto social, representando a comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures (“Agente Fiduciário”);

III. e como fiadoras:

(iii) **GALHEIROS GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.**, sociedade anônima, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua James Joule, 65 - 16º andar, Conj. 161, parte E - Cidade Monções - CEP 04576-080, inscrita CNPJ/ME sob o nº 08.851.565/0001-94, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE nº 35.300.345.975, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Galheiros”);

- (iv) **GOIÁS SUL GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.**, sociedade anônima, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua James Joule, nº 65, 16º andar, Sala 161, Parte CC, Cidade Monções, CEP 04576-080, inscrita CNPJ/ME sob o nº 07.836.421/0001-04, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE nº 35.300.513.282, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Goiás Sul");
- (v) **RIO PCH I S.A.**, sociedade anônima, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua James Joule, 65 - 16º andar, Conj. 161, parte GG - Cidade Monções - CEP 04576-080, inscrita CNPJ/ME sob o nº 08.656.307/0001-57, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE nº 35.300.514.131, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Rio PCH");
- (vi) **BAHIA PCH I S.A.**, sociedade anônima, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua James Joule, nº 65, 16º andar, Sala 161, Parte EE, Cidade Monções, CEP 04576-080, inscrita CNPJ/ME sob o nº 08.747.075/0001-42, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE nº 35.300.507.754, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Bahia PCH"); e
- (vii) **AFLUENTE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.**, sociedade anônima, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua James Joule, nº 65, 16º andar, Sala 161, Parte BB, Cidade Monções, CEP 04576-080, inscrita CNPJ/ME sob o nº 07.620.094/0001-40, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE nº 35.300.514.416, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Afluente" e, em conjunto com a Galheiros, Goiás Sul, Rio PCH e Bahia PCH, as "Fiadoras" ou "SPes"),

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e as Fiadoras doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte",

vêm, na melhor forma de direito, firmar o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada em da Espécie com Garantia Real com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Contour Global Do Brasil Participações S.A.*" ("Escritura"), mediante as cláusulas e condições a seguir.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído nesta Escritura, ainda que posteriormente ao seu uso.

1 AUTORIZAÇÕES

1.1 A presente Escritura é firmada com base nas deliberações da assembleia geral extraordinária de acionistas da Emissora realizada em 9 de setembro de 2021 (“Aprovação Societária da Emissora”), na qual foram deliberadas e aprovadas:

- (i) a Emissão e a Oferta Restrita (conforme abaixo definido), bem como de seus termos e condições;
- (ii) a constituição das Garantias Reais (conforme abaixo definido) pela Emissora, conforme aplicável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, bem como a celebração dos Contratos de Garantia (conforme abaixo definido);
- (iii) a autorização à diretoria da Emissora para praticar todos os atos necessários à efetivação e formalização das deliberações consubstanciadas na Aprovação Societária da Emissora, incluindo, mas não se limitando à celebração de todos os documentos indispensáveis à concretização da Emissão e da Oferta Restrita e da constituição das Garantias Reais, bem como contratar os prestadores de serviços da Oferta Restrita e celebrar eventuais aditamentos que se façam necessários, em conformidade com o disposto no artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”); e
- (iv) A celebração da presente Escritura, a Emissão e a Oferta Restrita também foi objeto de anuência prévia e expressa dos debenturistas titulares das debêntures objeto da 2ª Emissão de Debêntures CG (conforme definido abaixo) por meio de Assembleia Geral de Debenturistas da referida oferta realizada em 10 de setembro de 2021.

1.2. A constituição da Alienação Fiduciária de Ações da Emissora e a constituição da Cessão Fiduciária de Recebíveis – Dividendos Emissora (conforme abaixo definida), bem como a autorização para a celebração das Garantias Reais – Emissora (conforme abaixo definido) foram aprovadas pela Kani Lux Holdings S.à.R.L., sociedade estrangeira, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.905.537/0001-42 (“Kani”), com base na reunião do conselho de administração (*Meeting of the Board of Managers*) da Kani datada de 10 de agosto de 2021 (“Aprovação Societária da Kani”).

- 1.3.** A constituição da Alienação Fiduciária de Ações da Emissora e a constituição da Cessão Fiduciária de Recebíveis – Dividendos Emissora, bem como a autorização para a celebração das Garantia Reais – Emissora (conforme abaixo definido) foram aprovadas pela Contour Global do Brasil Holding Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.531.894/0001-10 (“CG Holding” e, em conjunto com a Kani, as “Garantidoras”), com base na reunião de sócios da CG Holding realizada em 9 de setembro de 2021 (“Aprovação Societária da CG Holding”, e, em conjunto com a Aprovação Societária da Kani, “Aprovações Societárias das Garantidoras”).
- 1.4.** (i) A Fiança (conforme abaixo definido) e as obrigações assumidas pela Galheiros nos termos da presente Escritura de Emissão, bem como a autorização para a celebração, na qualidade de interveniente anuente, das Garantia Reais - Fiadoras (conforme abaixo definido) foram aprovadas com base nas deliberações da assembleia geral extraordinária de acionistas da Galheiros realizada em 20 de julho de 2021 (“Aprovação Societária da Galheiros”); e (ii) a Fiança e as obrigações assumidas pela Galheiros nos termos da presente Escritura de Emissão, bem como a Emissão e a Oferta Restrita foram aprovadas com base nas deliberações da assembleia geral de debenturistas da 1ª Emissão de Debêntures Galheiros (conforme abaixo definido) realizada em 10 de setembro de 2021.
- 1.5.** (i) A Fiança, a constituição das Garantias Reais - Fiadoras e as obrigações assumidas pela Goiás Sul nos termos da presente Escritura de Emissão, bem como a autorização para a celebração, na qualidade de interveniente anuente, das Garantia Reais - Fiadoras foram aprovadas com base nas deliberações da assembleia geral extraordinária de acionistas da Goiás Sul realizada em 9 de setembro de 2021 (“Aprovação Societária da Goiás Sul”); e (ii) a Fiança e as obrigações assumidas pela Goiás Sul nos termos da presente Escritura de Emissão, bem como a Emissão e a Oferta Restrita foram aprovadas com base nas deliberações da assembleia geral de debenturistas da 1ª Emissão de Debêntures Goiás Sul (conforme abaixo definido) realizada em 10 de setembro de 2021.
- 1.6.** (i) A Fiança e as obrigações assumidas pela Rio PCH nos termos da presente Escritura de Emissão, bem como a autorização para a celebração, na qualidade de interveniente anuente, das Garantia Reais - Fiadoras foram aprovadas com base nas deliberações da assembleia geral extraordinária de acionistas da Rio PCH realizada em 20 de julho de 2021 (“Aprovação Societária da Rio PCH”); e (ii) a Fiança e as obrigações assumidas pela Rio PCH nos termos da presente Escritura de Emissão, bem como a Emissão e a Oferta Restrita foram aprovadas com base nas deliberações da assembleia geral de

debenturistas da 1ª Emissão de Debêntures Rio PCH (conforme abaixo definido) realizada em 10 de setembro de 2021.

- 1.7.** (i) A Fiança e as obrigações assumidas pela Bahia PCH nos termos da presente Escritura de Emissão, bem como a autorização para a celebração, na qualidade de interveniente anuente, das Garantia Reais - Fiadoras foram aprovadas com base nas deliberações da assembleia geral extraordinária de acionistas da Bahia PCH realizada em 9 de setembro de 2021 (“Aprovação Societária da Bahia PCH”); e (ii) a Fiança e as obrigações assumidas pela Bahia PCH nos termos da presente Escritura de Emissão, bem como a Emissão e a Oferta Restrita foram aprovadas com base nas deliberações da assembleia geral de debenturistas da 1ª Emissão de Debêntures Bahia PCH (conforme abaixo definido) realizada em 10 de setembro de 2021.
- 1.8.** (i) A Fiança, a constituição e as obrigações assumidas pela Afluente nos termos da presente Escritura de Emissão, bem como a autorização para a celebração, na qualidade de interveniente anuente, das Garantia Reais - Fiadoras foram aprovadas com base nas deliberações da assembleia geral extraordinária de acionistas da Afluente realizada em 9 de setembro de 2021 (“Aprovação Societária da Afluente” e, em conjunto com a Aprovação Societária da Galheiros, Aprovação Societária da Goiás Sul, Aprovação Societária da Rio PCH e Aprovação Societária da Bahia PCH, as “Aprovações Societárias das Fiadoras” e, em conjunto com a Aprovação Societária da Emissora e a Aprovação Societária da CG Holding, as “Aprovações Societárias”); e (ii) a Fiança e as obrigações assumidas pela Afluente nos termos da presente Escritura de Emissão, bem como a Emissão e a Oferta Restrita foram aprovadas com base nas deliberações da assembleia geral de debenturistas da 1ª Emissão de Debêntures Afluente (conforme abaixo definido) realizada em 10 de setembro de 2021.

2 REQUISITOS

A 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora, da espécie quirografária, a ser convolada em da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição da Emissora (“Oferta Restrita”), será realizada com observância aos seguintes requisitos:

2.1 Dispensa de Registro pela CVM

- 2.1.1** A Oferta Restrita será realizada nos termos do artigo 6º da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, estando, portanto, automaticamente dispensada do registro de distribuição de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de

dezembro de 1976, conforme alterada, exceto pelo envio da comunicação sobre o início da Oferta Restrita e a comunicação de seu encerramento à CVM, nos termos dos artigos 7º-A e 8º, respectivamente, da Instrução CVM 476.

2.2 Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”)

2.2.1 Por se tratar de oferta para distribuição pública, com esforços restritos, a Oferta Restrita deverá ser registrada na ANBIMA, nos termos dos artigos 12 e 16 do *“Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários”* (*“Código ANBIMA”*), vigente a partir de 6 de maio de 2021, em até 15 (quinze) dias contados do envio, pelo Coordenador Líder (conforme abaixo definido), da comunicação de encerramento da Oferta Restrita à CVM, nos termos do artigo 8º da Instrução CVM 476.

2.3 Arquivamento e Publicação das Aprovações Societárias

2.3.1 A ata da Aprovação Societária da Emissora foi arquivada na JUCESP sob o nº 464.652/21-2 em 24 de setembro de 2021 e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal “Valor Econômico” (*“Jornais de Publicação da Emissora”*) em 1 de outubro de 2021, conforme disposto no inciso I do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações.

2.3.2 A ata da Aprovação Societária da CG Holding foi arquivada na JUCESP sob o nº 422.330/21-8 em 21 de setembro de 2021 e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal “Valor Econômico” (*“Jornais de Publicação da CG Holding”*) em 1 de outubro de 2021, conforme disposto no inciso I do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações.

2.3.3 A ata da Aprovação Societária da Galheiros foi arquivada na JUCESP sob o nº 381.343/21-2 em 11 de agosto de 2021 e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 02 de outubro de 2021 e no jornal “Valor Econômico” em 04 de outubro de 2021 (*“Jornais de Publicação da Galheiros”*), conforme disposto no inciso I do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações.

2.3.4 A ata da Aprovação Societária da Goiás Sul foi arquivada na JUCESP sob o nº 466.375/21-9 em 29 de setembro de 2021 e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal “Valor Econômico” (*“Jornais de Publicação da Goiás Sul”*) em 05

de outubro de 2021, conforme disposto no inciso I do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações.

2.3.5 A ata da Aprovação Societária da Rio PCH foi arquivada na JUCESP sob o nº 380.810/21-9 em 10 de agosto de 2021 e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 02 de outubro de 2021 e no jornal “Valor Econômico” em 04 de outubro de 2021 (“Jornais de Publicação da Rio PCH”), conforme disposto no inciso I do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações.

2.3.6 A ata da Aprovação Societária da Bahia PCH foi arquivada na JUCESP sob o nº 467.408/21-0 em 29 de setembro de 2021 e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal “Valor Econômico” (“Jornais de Publicação da Bahia PCH”) em 05 de outubro de 2021, conforme disposto no inciso I do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações.

2.3.7 A ata da Aprovação Societária da Afluente foi arquivada na JUCESP sob o nº 466.181/21-8 em 29 de setembro de 2021 e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal “Valor Econômico” (“Jornais de Publicação da Afluente” e, em conjunto com os Jornais de Publicação da Galheiros, os Jornais de Publicação da Goiás Sul, os Jornais de Publicação da Rio PCH e os Jornais de Publicação da Bahia PCH, os “Jornais de Publicação das Fiadoras” e, em conjunto com os Jornais de Publicação da Emissora e os Jornais de Publicação da CG Holding, os “Jornais de Publicação”) em 05 de outubro de 2021, conforme disposto no inciso I do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações.

2.3.8 A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário cópias eletrônicas em formato .pdf das atas da Aprovação Societária da Emissora, da Aprovação Societária da CG Holding e das Aprovações Societárias das Fiadoras, contemplando o arquivamento eletrônico na JUCESP, bem como suas respectivas publicações nos Jornais de Publicação, conforme previsto nesta Cláusula 2.3, em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da ocorrência de seus respectivos eventos.

2.4 Arquivamento da presente Escritura e eventuais aditamentos na JUCESP

2.4.1 A Emissora deverá realizar o protocolo da Escritura e de seus eventuais aditamentos perante a JUCESP em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua celebração, conforme disposto no inciso II e parágrafo 3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações, respectivamente, devendo a Emissora enviar ao Agente Fiduciário cópia eletrônica em formato .pdf da Escritura, bem como de seus eventuais aditamentos, contemplando o arquivamento eletrônico na JUCESP, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de seus

respectivos arquivamentos na JUCESP, em caso do registro não se dar por via eletrônica, ficará a Emissora obrigada a enviar posteriormente ao Agente Fiduciário uma via original, tanto da Escritura quanto dos aditamentos em até 10 (dez) Dias Úteis de seus respectivos arquivamentos.

2.5 Constituição e Registro das Garantias Reais e da Fiança

2.5.1 Nos termos dos artigos 129, parágrafo 3º, 130, e 131 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada (“Lei de Registros Públicos”), em virtude da Fiança avençada nesta Escritura, a qual será constituída mediante a implementação da Condição Suspensiva - Fiança (conforme abaixo definido), a Emissora deverá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura da presente Escritura ou de eventual aditamento, providenciar os respectivos protocolos para registro ou averbação, conforme o caso, perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“Cartório de RTD”), bem como obter o efetivo registro da presente Escritura ou averbação de eventual aditamento, conforme o caso, perante o Cartório de RTD no prazo de até 20 (vinte) dias contados da data de assinatura da presente Escritura ou de eventual aditamento, sendo certo que não será considerado descumprimento ao prazo previsto neste item caso o registro desta Escritura e/ou a averbação dos seus eventuais Aditamentos não sejam concluídos pelo Cartório de RTD por motivo imputável exclusivamente ao Cartório de RTD em decorrência de eventuais medidas restritivas de funcionamento do Cartório de RTD para enfrentamento da pandemia de Covid-19. A Emissora entregará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original registrada ou averbada desta Escritura e de eventuais aditamentos, em até 3 (três) Dias Úteis contados do respectivo registro ou da respectiva averbação, conforme o caso.

2.5.2 A Emissora obriga-se a enviar 1 (uma) via original dos Contratos de Garantia e seus eventuais aditamentos, devidamente registrados no Cartório de RTD, ao Agente Fiduciário, nos termos do referido instrumento. Nos termos dos artigos 129, 130, e 131 da Lei de Registros Públicos, os Contratos de Garantia e seus eventuais aditamentos deverão ser registrados, pela Emissora e às suas expensas, no Cartório de RTD, nos prazos previstos nos referidos instrumentos.

2.5.3 As Aliações Fiduciárias de Ações (conforme abaixo definido) serão formalizadas por meio dos Contratos de Garantia, sem prejuízo das demais formalidades previstas no referido instrumento, e serão constituídas mediante a implementação das Condições Suspensivas – Garantias Reais (conforme abaixo definido).

2.5.3.1 Adicionalmente ao registro no Cartório de RTD, as Aliações Fiduciárias de

Ações serão averbadas, em favor dos Debenturistas representados pelo Agente Fiduciário, nos termos dos Contratos de Garantia, nos respectivos Livros de Registro de Ações (conforme abaixo definido) e/ou nos livros e sistemas da instituição financeira responsável pela prestação de serviços de escrituração das ações da Emissora e/ou das Fiadoras, caso as ações da Emissora e/ou das Fiadoras, conforme o caso, venham a se tornar escriturais, devendo ser anotados no extrato da conta de depósito fornecido às respectivas acionistas, nos termos do artigo 39 da Lei das Sociedades por Ações, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de assinatura dos respectivos Contratos de Garantia ou até a primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido), o que ocorrer primeiro.

2.6 Depósito para Distribuição e Negociação

2.6.1 As Debêntures serão devidamente depositadas para:

- (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e
- (ii) observado o disposto na Cláusula 2.6.2 abaixo, negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.6.2 Não obstante o descrito na Cláusula 2.6.1 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas entre investidores nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de cada subscrição ou aquisição por Investidores Profissionais (conforme abaixo definido), exceto pelo lote de Debêntures objeto da Garantia Firme (conforme abaixo definido) exercida pelos Coordenadores (conforme abaixo definido), conforme o caso, indicado no momento da subscrição, observados, na negociação subsequente, os limites e condições previstos nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476, devendo ainda serem observadas, pela Emissora, as obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, bem como as normas e condutas previstas no artigo 12 da Instrução CVM 476. A negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

3 CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1 Número da Emissão

3.1.1 A Emissão objeto da presente Escritura constitui a 3ª (terceira) emissão de debêntures da Emissora.

3.2 Valor Total da Emissão

3.2.1 O valor total da Emissão é de R\$ 625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais) na Data de Emissão (“Valor Total da Emissão”).

3.3 Quantidade de Debêntures

3.3.1 Foram emitidas 625.000 (seiscentas e vinte e cinco mil) Debêntures, (“Quantidade de Debêntures”).

3.4 Número de Séries

3.4.1 A Emissão será realizada em série única.

3.5 Destinação dos Recursos

3.5.1 Os recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures (“Recursos da Emissão”) serão utilizados (A) na seguinte ordem, de forma que, uma vez liquidados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (A.1) para a liquidação da totalidade do saldo devedor devido pela Emissora, pela Galheiros, Goiás Sul, Rio PCH, Bahia PCH e Afluyente, conforme o caso, no âmbito de determinadas emissões de debêntures, conforme indicado nos itens 3.5.1.(a) a 3.5.1.(f) abaixo (“Pré-Pagamento”); (A.2) para liquidação dos contratos de mútuo existentes com empresas estrangeiras do grupo econômico da Emissora listados no Anexo I desta Escritura (“Pagamento de Mútuos Intercompany”); (A3) ao repagamento do montante de até R\$ 58.000.000,00 (cinquenta e oito milhões de reais) referente a passivos em aberto com empresas coligadas, afiliadas ou sob controle comum, conforme detalhado nas demonstrações financeiras da Emissora (“Liquidação de Passivos Intragrupo”); e (A.4) para pagamento integral dos valores devidos à CCEE por Galheiros, Bahia PCH e Santa Cruz Power Corporation Usinas Hidroelétricas S.A. (CNPJ/ME 02.150.533/0001-85) (“Santa Cruz”), resultantes do efeito do Generation Scaling Factor (“GSF”), o qual será feito por meio de aporte de capital nas referidas SPEs em montante suficiente para que estas possam efetuar o pagamento conforme valores calculados e divulgados pela CCEE (“Pagamento GSF”); e (B) os recursos remanescentes após a realização dos pagamentos previstos no item “A” acima serão utilizados, a exclusivo critério da Emissora, (B.1) ao reforço de caixa da Emissora para utilização no curso ordinário dos

negócios da Emissora; ou (B.2) realização de distribuição aos acionistas da Emissora.

- (a) Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a ser Convolada em Espécie com Garantia Real em Série Única, para Colocação Privada, da Contour Global do Brasil Participações S.A. celebrado em 05 de outubro de 2018 entre a Emissora e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("OT"), com a interveniência anuência do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Contour Global Brasil ("FIDC Contour") ("2ª Emissão de Debêntures CG" ou "Dívida CG");
- (b) Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da Afluente Geração de Energia Elétrica S.A., celebrado em 05 de outubro de 2018 entre Afluente e OT, com a interveniência anuência da Emissora e do FIDC Contour ("1ª Emissão de Debêntures Afluente");
- (c) Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, para Colocação Privada, da Bahia PCH I S.A. celebrado em 05 de outubro de 2018 entre Bahia PCH e OT, com a interveniência anuência da Emissora e do FIDC Contour ("1ª Emissão de Debêntures Bahia PCH");
- (d) Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, para Colocação Privada, da Galheiros Geração de Energia Elétrica S.A. celebrado em 05 de outubro de 2018 entre Galheiros e OT, com a interveniência anuência da Emissora e do FIDC Contour ("1ª Emissão de Debêntures Galheiros");
- (e) Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, para Colocação Privada, da Goiás Sul Geração de Energia S.A. celebrado em 05 de outubro de 2018 entre Goiás Sul e OT, com a interveniência anuência da Emissora e do FIDC Contour ("1ª Emissão de Debêntures Goiás Sul"); e
- (f) Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a ser Convolada em

Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, para Colocação Privada, da Rio PCH I S.A. celebrado em 05 de outubro de 2018 entre Rio PCH e OT, com a interveniência anuência da Emissora e do FIDC Contour (“1ª Emissão de Debêntures Rio PCH”, e em conjunto com 1ª Emissão de Debêntures Afluente, 1ª Emissão de Debêntures Bahia PCH, 1ª Emissão de Debêntures Galheiros e 1ª Emissão de Debêntures Goiás Sul, as “Dívidas Fiadoras” e, em conjunto com 2ª Emissão de Debêntures CG, as “Dívidas”).

- 3.5.2** A Emissora deverá (i) em até 5 (cinco) dias contados da primeira Data de Integralização, providenciar o Pré-Pagamento da 2ª Emissão de Debêntures CG; (ii) em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da primeira Data de Integralização, obter a liberação das correspondentes garantias; e (iii) em até 5 (cinco) dias contados da primeira Data de Integralização, realizar adiantamento para futuro aumento de capital (“AFACs”) em favor de Galheiros, Goiás Sul, Bahia PCH e Afluente e assinar um contrato de mútuo com a Rio PCH. (x.1) A Galheiros, a Goiás Sul, a Bahia PCH e a Afluente obrigam-se em até 5 (cinco) dias contados da data de recebimento dos AFACs a providenciar o Pré-Pagamento (1) da 1ª Emissão de Debêntures Galheiros; (2) da 1ª Emissão de Debêntures Goiás Sul; (3) da 1ª Emissão de Debêntures Bahia PCH; e (4) da 1ª Emissão de Debêntures Afluente, e a (x.2) Rio PCH obriga-se em até 5 (cinco) dias contados da data de recebimento do valor a título de mútuo, a providenciar o Pré-Pagamento da 1ª Emissão de Debêntures Rio PCH; e (y) a Galheiros, a Goiás Sul, a Bahia PCH, a Afluente e a Rio PCH obrigam-se em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data de recebimento dos AFACs e/ou do valor a título de mútuo, conforme o caso, obter a liberação das correspondentes garantias, sendo certo que para os fins desta Escritura, a Emissora, a Galheiros, a Goiás Sul, a Rio PCH, a Bahia PCH e a Afluente deverão comprovar ao Agente Fiduciário o Pré-Pagamento das Dívidas Fiadoras mediante Transferência Eletrônica Disponível – *TED*, relatório de encerramento das respectivas Dívidas, ou qualquer outra forma de comprovação.
- 3.5.3** A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário em até 10 (dez) dias da Data de Integralização o comprovante de pagamento e o respectivo termo quitação ou outro documento similar das Dívidas para que o Agente Fiduciário possa atestar a destinação dos recursos conforme previsto na cláusula 8.4.1. (m) item vii abaixo, bem como enviará ao Agente Fiduciário em até 10 (dez) dias da respectiva data de pagamento, os comprovantes de Pré-Pagamento.
- 3.5.4** Fica desde já estabelecido que os contratos de mútuos listados no Anexo I desta Escritura poderão ser liquidados em até 10 (dez) Dias Úteis após a realização do Pré-Pagamento inclusive por meio da utilização de contratos de câmbio "virtuais" nos quais será feito um encontro de contas entre a posição ativa e posição passiva da Emissora

com as respectivas contrapartes. Caso esse mecanismo não esteja disponível no momento da liquidação, fica autorizada a liquidação dos contratos na forma convencional, com um prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis de diferença entre as liquidações das posições ativa e passiva. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário neste mesmo prazo o comprovante de pagamento e o respectivo termo quitação ou outro documento similar para que o Agente Fiduciário possa atestar a realização do Pagamento de Mútuos *Intercompany* e a destinação dos recursos prevista no item “A.2” da Cláusula 3.5.1 acima.

3.5.5 O pagamento da Liquidação de Passivos Intragrupo deverá ser feito no prazo de até 12 (doze) Dias Úteis após a realização do Pré-Pagamento, sendo certo que a Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário neste mesmo prazo o comprovante de pagamento e o respectivo termo quitação ou outro documento similar para que o Agente Fiduciário possa atestar a realização da Liquidação de Passivos Intragrupo e a destinação dos recursos prevista no item “A.3” da Cláusula 3.5.1 acima.

3.5.6 O Pagamento GSF deverá ser feito no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis após a realização do Pré-Pagamento, sendo certo que a Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário neste mesmo prazo o comprovante de pagamento e o respectivo termo quitação ou outro documento similar para que o Agente Fiduciário possa atestar a realização do Pagamento GSF e a destinação dos recursos prevista no item “A.4” da Cláusula 3.5.1 acima.

3.5.7 A Companhia fica autorizada a antecipar total ou parcialmente o passo seguinte da ordem da destinação de recursos prevista na Cláusula 3.5.1 acima sempre que haja recursos disponíveis para tal finalidade após reservados os recursos para a destinação anterior.

3.6 Colocação e Procedimento de Distribuição

3.6.1 As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, com a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenadores” e, sendo um deles o “Coordenador Líder”), nos termos do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em da Espécie com Garantia Real com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da 3ª (Terceira) Emissão da Contour*

Global do Brasil Participações S.A.”, a ser celebrado entre a Emissora, as SPEs e os Coordenadores (“Contrato de Distribuição”), tendo como público alvo Investidores Profissionais (conforme abaixo definido).

3.6.2 A colocação das Debêntures será realizada pelos Coordenadores sob regime misto de (a) garantia firme de colocação, observado o valor máximo de R\$ 590.000.000,00 (quinhentos e noventa milhões de reais) (“Garantia Firme”); e (b) melhores esforços de colocação para o restante do Valor Total da Emissão, nos termos da Instrução CVM 476.

3.6.2.1 Nos termos do Contrato de Distribuição, os Coordenadores organizaram o procedimento de coleta de intenções de investimento, sem recebimento de reservas, observado o disposto no artigo 3º da Instrução CVM 476, para verificação, junto aos Investidores Profissionais, da demanda pelas Debêntures (“Procedimento de Bookbuilding”), de forma a definir o Valor Total da Emissão, a Quantidade de Debêntures e a taxa de remuneração das Debêntures, observado o limite máximo dos Juros Remuneratórios previsto na Cláusula 4.2.3 abaixo.

3.6.3 O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476, conforme previsto no Contrato de Distribuição, sendo certo que o público-alvo da Oferta Restrita é composto exclusivamente por Investidores Profissionais. Para tanto, os Coordenadores poderão acessar no máximo 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais.

3.6.3.1 Nos termos da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 (“Resolução CVM 30”) e para fins da Oferta Restrita, serão considerados:

- (a) “Investidores Profissionais”: (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas

e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (viii) investidores não residentes; e

- (b) “Investidores Qualificados”: (i) Investidores Profissionais; (ii) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo B da Resolução CVM 30; (iii) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (iv) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados.

3.6.3.2 Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.

3.6.3.3 Nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”) e do artigo 5º-A da Instrução CVM 476, foi admitida a distribuição parcial das Debêntures, observada a colocação de, no mínimo, 590.000 (quinhentas mil) Debêntures (“Quantidade Mínima da Emissão”), equivalentes a R\$590.000.000,00 (quinhentos e noventa milhões de reais), em virtude da Garantia Firme.

3.6.3.4 Tendo em vista que a distribuição poderá ser parcial, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 400 e do artigo 5º-A da Instrução CVM 476, o interessado em adquirir as Debêntures poderá, no ato da aceitação à Oferta Restrita, condicionar sua adesão a que haja distribuição:

- (a) da totalidade das Debêntures objeto da Oferta Restrita, sendo que, se tal condição não se implementar e se o investidor já tiver efetuado o pagamento da subscrição das Debêntures, os valores deverão ser devolvidos aos investidores pela Emissora, com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes, e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição, observado que, com relação às Debêntures custodiadas na B3, tal

procedimento será realizado, de acordo com os procedimentos da B3; sendo que as respectivas Debêntures serão canceladas; ou

- (b) de uma proporção ou quantidade mínima de Debêntures originalmente objeto da Oferta Restrita, definida conforme critério do próprio investidor, mas que não poderá ser inferior à Quantidade Mínima da Emissão, podendo o interessado, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber a totalidade das Debêntures subscritas por tal interessado ou quantidade equivalente à proporção entre a quantidade de Debêntures efetivamente distribuída e a quantidade de Debêntures originalmente objeto da Oferta Restrita, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do interessado em receber a totalidade das Debêntures subscritas por tal interessado, sendo que, se o interessado tiver indicado tal proporção, se tal condição não se implementar e se o investidor já tiver efetuado o pagamento da subscrição das Debêntures, os valores deverão ser devolvidos aos investidores pela Emissora, com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes, e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição, observado que, com relação às Debêntures custodiadas na B3, tal procedimento será realizado, de acordo com os procedimentos da B3, sendo que as respectivas Debêntures serão canceladas.

3.6.3.5 O investimento nas Debêntures não é adequado aos investidores que: (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada; e (ii) necessitem de liquidez considerável com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de debêntures no mercado secundário é restrita.

3.6.3.6 No ato de subscrição e integralização das Debêntures, cada Investidor Profissional ou os coordenadores contratados ou participantes que representam cada Investidor Profissional, assinará declaração atestando, nos termos do artigo 7º da Instrução CVM 476, dentre outros: (i) possuir conhecimento sobre o mercado financeiro suficiente para que não lhe sejam aplicáveis um conjunto de proteções legais e regulamentares conferidas aos demais investidores; (ii) ser capaz de entender e ponderar os riscos financeiros relacionados à aplicação de seus recursos em valores mobiliários que só podem ser adquiridos por Investidores Profissionais; (iii) possuir investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), conforme aplicável; (iv) estar ciente de que a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM e que será registrada na ANBIMA exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados ANBIMA, nos termos da Cláusula 2.2 acima; (v) estar

ciente de que as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas na regulamentação aplicável e nesta Escritura; e (vi) estar integralmente de acordo com todos os termos e condições da Oferta Restrita.

- 3.6.4** A Emissora não poderá realizar, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários objeto da Oferta Restrita dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da Oferta Restrita, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM.
- 3.6.5** A Emissora, as Fiadoras e os Coordenadores comprometem-se a não realizar a busca de investidores para esta Emissão por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos da Instrução CVM 476.
- 3.6.6** A Emissora obriga-se a: (a) não contatar ou fornecer informações acerca da Oferta Restrita a qualquer investidor, exceto se previamente acordado com os Coordenadores; e (b) informar aos Coordenadores a ocorrência de contato que receba de potenciais investidores que venham a manifestar seu interesse na Oferta Restrita, até 1 (um) Dia Útil contado de tal contato, comprometendo-se, desde já, a não tomar qualquer providência em relação aos referidos potenciais investidores neste período.

3.7 Agente de Liquidação e Escriturador

- 3.7.1** A instituição prestadora dos serviços de agente de liquidação e dos serviços de escrituração das Debêntures será a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0001-91 (“Agente de Liquidação” e “Escriturador”, cujas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente de Liquidação ou o Escriturador na prestação dos serviços relativos à Emissão e às Debêntures).

3.8 Objeto Social da Emissora e das SPEs

- 3.8.1** De acordo com o estatuto social da Emissora atualmente em vigor, o objeto social da Emissora compreende (a) a participação no capital de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, ou a participação em associações, fundações ou consórcios, notadamente cujo objeto seja promover, construir, instalar e explorar projetos de geração, distribuição, transmissão, comercialização de energia e serviços correlatos;

(b) a promoção de serviços em negócios de energia, bem como serviços de apoio técnico, operacional, administrativo e financeiro, especialmente a subsidiárias e afiliadas; e (c) a promoção de empreendimentos no setor de geração, distribuição, transmissão e comercialização de energia e atividades correlatas.

3.8.2 De acordo com o estatuto social da Galheiros atualmente em vigor, o objeto social da Galheiros compreende estudar, planejar, projetar, construir, operar, manter e explorar os sistemas de produção, transmissão, transformação, distribuição e comércio de energia elétrica, bem como serviços correlatos que lhe tenham sido ou venham a ser concedidos, por qualquer título de direito, especialmente em relação à exploração do potencial hidráulico denominado Galheiros I, localizado no Rio Galheiros, bacia hidrográfica do rio Tocantins, Município de São Domingos, Estado de Goiás, e as instalações de interesse restrito da central geradora, constituídas de subestação da usina bem como uma linha de transmissão para interligação à subestação, com a comercialização da energia elétrica produzida (“Projeto Galheiros”).

3.8.3 De acordo com o estatuto social da Goiás Sul atualmente em vigor, o objeto social da Goiás Sul compreende (i) estudar, planejar, projetar, construir, operar, manter e explorar os sistemas de produção e/ou geração de energia elétrica das pequenas centrais hidrelétricas de Goiandira e Nova Aurora, assim como sistemas de transmissão, transformação, distribuição, comercialização de interesse restrito das pequenas centrais hidrelétricas Goiandira e Nova Aurora, bem como serviços correlatos que lhe tenham sido ou venham a ser concedidos ou autorizados, por qualquer título de direito. (ii) prestação de serviços de operação e manutenção, assistência técnica, reparos e construção de sistemas relativos à atividade relacionada à produção e/ou geração, distribuição e transmissão de energia elétrica e desenvolvimento de sistemas de energia elétrica e similares de interesse restrito das pequenas centrais hidrelétricas Goiandira e Nova Aurora, (iii) elaborar projetos técnicos na área de energia e correlatos de interesse restrito das pequenas centrais hidrelétricas Goiandira e Nova Aurora; (iv) organizar subsidiárias, incorporar ou participar de outras empresas, e (v) exercer outras atividades afins ou correlatas (“Projeto Goiás Sul”).

3.8.4 De acordo com o estatuto social da Rio PCH atualmente em vigor, o objeto social da Rio PCH compreende (i) estudar, planejar, projetar, construir, operar, manter e explorar os empreendimentos e sistemas de produção e/ou geração de energia elétrica da pequena central hidrelétrica de Pirapetinga (PCH Pirapetinga), conforme definida pela Resolução ANEEL nº 702/2002 e da pequena central hidrelétrica Pedra do Garrafão (PCH Pedra do Garrafão), conforme definida pela Resolução ANEEL nº 701/2002, assim como sistemas de transmissão, transformação, distribuição,

comercialização de interesse restrito da PCH Pirapetinga e PCH Pedra do Garrafão, bem como serviços correlatos que lhe tenham sido ou venham a ser concedidos ou autorizados, por qualquer título de direito, (ii) prestação de serviços de operação e manutenção, assistência técnica, reparos e construção de sistemas relativos à atividades relacionadas à produção e/ou geração, distribuição e transmissão (“Projeto Rio PCH”).

3.8.5 De acordo com o estatuto social da Bahia PCH atualmente em vigor, o objeto social da Bahia PCH compreende (i) estudar, planejar, projetar, construir, operar, manter e explorar os empreendimentos e sistemas de produção e/ou geração de energia elétrica da pequena central hidrelétrica de Sítio Grande, assim como sistemas de transmissão, transformação, distribuição, comercialização de interesse restrito da pequena central hidrelétrica de Sítio Grande, bem como serviços correlatos que lhe tenham sido ou venham a ser concedidos ou autorizados, por qualquer título de direito, (ii) prestar serviços de operação e manutenção, assistência técnica, reparos e construção de sistemas relativos à atividades relacionadas à produção e/ou geração, distribuição e transmissão energia elétrica e desenvolvimento de sistemas de energia elétrica e similares de interesse restrito da pequena central hidrelétrica de Sítio Grande, (iii) elaborar projetos técnicos na área de energia e correlatos de interesse restrito da pequena central hidrelétrica de Sítio Grande; (iv) organizar subsidiárias, incorporar ou participar de outras empresas, e (v) exercer outras atividades afins ou correlatas (“Projeto Bahia PCH”).

3.8.6 De acordo com o estatuto social da Afluenta atualmente em vigor, o objeto social da Afluenta compreende (i) estudar, planejar, projetar, construir, operar, manter e explorar sistemas de geração de energia elétrica e serviços correlatos que lhe venham a ser concedidos ou autorizados, por qualquer título de direito, (ii) atividades associadas ao serviço de energia elétrica, podendo administrar sistemas de geração de energia pertencente aos Estados, à União e aos Municípios, prestar serviços técnicos de sua especialidade, (iii) participar em outras sociedades, como sócia, acionista ou quotista, (iv) formar consórcios ou qualquer outro tipo de colaboração empresarial (v) explorar a concessão do Serviço Público de Geração (“Projeto Afluenta” e, em conjunto com Projeto Galheiros, Projeto Goiás Sul, Projeto Rio PCH e Projeto Bahia PCH, os “Projetos”).

4 CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1 Características Básicas

4.1.1 Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Debêntures será

o dia 15 de outubro de 2021 (“Data de Emissão”).

4.1.2 Conversibilidade e Permutabilidade: As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora e nem permutáveis por ações de outra sociedade.

4.1.3 Espécie: Nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, as Debêntures são da espécie quirografária, a serem convoladas em da espécie com garantia real com garantia fidejussória adicional, nos termos das Cláusulas 4.1.3.1 e 4.1.3.2. abaixo.

4.1.3.1 Após a implementação da Condição Suspensiva – Emissora ou da Condição Suspensiva – Fiadoras, o que ocorrer primeiro, hipótese a partir da qual as Garantias Reais – Emissora ou as Garantias Reais - Fiadoras, conforme o caso, passarão a ser eficazes e exequíveis, nos termos da Cláusula 4.16.2. e 4.16.3 abaixo, as Debêntures deixarão de ser da espécie “quirografária” e passarão a ser da espécie “com garantia real” a partir da implementação de qualquer das Condições Suspensivas.

4.1.3.2 As Partes ficam, desde logo, autorizadas e obrigadas a celebrar um aditamento a esta Escritura, substancialmente na forma do Anexo II desta Escritura, apenas para fins formais, de forma a indicar a convolação da espécie das Debêntures de “quirografária” para “com garantia real”, cuja celebração deverá ocorrer em até 5 (cinco) Dias Úteis após a implementação da Condição Suspensiva – Emissora ou da Condição Suspensiva – Fiadoras, o que ocorrer primeiro, sendo certo que referido aditamento deverá ser (i) levado a registro na JUCESP, conforme disposto e no prazo previsto na Cláusula 2.4.1. acima, e (ii) submetido à B3 no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo arquivamento. Fica estabelecido, desde já, que não será necessária a realização de qualquer ato societário adicional da Emissora, das Garantidoras, das Fiadoras e/ou de aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme abaixo definido) para a aprovação da celebração do respectivo aditamento.

4.1.4 Tipo e Forma: As Debêntures serão nominativas e escriturais, sem a emissão de cautelas ou certificados.

4.1.5 Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).

4.1.6 Prazo e Data de Vencimento das Debêntures: As Debêntures terão prazo de vencimento de 8 (oito) anos contados da Data de Emissão vencendo, portanto, em 15

de outubro de 2029 (“Data de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses de (i) Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos da Cláusula 5.1. abaixo; (ii) Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido), nos termos da Cláusula 5.2 abaixo; (iii) Aquisição Facultativa das Debêntures (conforme abaixo definido), com o consequente cancelamento da totalidade das debêntures nos termos da Cláusula 5.4 abaixo; e (iv) vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures constantes das Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 abaixo, ocasiões em que a Emissora se obriga a proceder ao pagamento das Debêntures, conforme previsto nesta Escritura, conforme o caso.

4.2 Remuneração das Debêntures

4.2.1 Atualização Monetária das Debêntures: O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

4.2.2 Juros Remuneratórios das Debêntures: Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa Balcão (“Taxa DI”), acrescida de spread (sobretaxa) de 2,00% (dois por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Juros Remuneratórios”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de (i) Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos da Cláusula 5.1. abaixo; (ii) Oferta de Resgate Antecipado, nos termos da Cláusula 5.2 abaixo; (iii) Aquisição Facultativa das Debêntures, nos termos da Cláusula 5.4 abaixo; e (iv) vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures constantes das Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 abaixo, ocasiões em que a Emissora obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures, conforme previsto nesta Escritura, conforme o caso, os Juros Remuneratórios serão pagos semestralmente, no dia 15 (quinze) dos meses de abril e outubro de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de abril de 2022 e o último na Data de Vencimento (“Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios”).

Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios
--

15 de abril de 2022

15 de outubro de 2022
15 de abril de 2023
15 de outubro de 2023
15 de abril de 2024
15 de outubro de 2024
15 de abril de 2025
15 de outubro de 2025
15 de abril de 2026
15 de outubro de 2026
15 de abril de 2027
15 de outubro de 2027
15 de abril de 2028
15 de outubro de 2028
15 de abril de 2029
Data de Vencimento

4.2.3 Os Juros Remuneratórios serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Onde:

J = valor unitário dos Juros Remuneratórios devidos ao final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$$

onde:

Fator DI = Produtório das Taxas DI com uso de percentual aplicado, da data de início de cada Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

n_{DI} = número total de Taxas DI, consideradas na atualização do ativo, sendo “ n_{DI} ” um número inteiro;

TDI_k = Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

FatorSpread = sobretaxa de juros fixo, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right]^{\frac{DP}{DT}}$$

onde:

$spread = 2,0000$ (dois inteiros); e

n = número de Dias Úteis entre a data do próximo Período de Capitalização e a data do Período de Capitalização anterior, sendo “ n ” um número inteiro;

DT = número de Dias Úteis entre o último e o próximo Período de Capitalização, sendo “ DT ” um número inteiro;

DP = número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização e a data atual, sendo “ DP ” um número inteiro.

Observações:

1. Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.
2. Se os fatores diários estiverem acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.
3. O fator resultante da expressão $(\text{Fator DI} \times \text{Fator Spread})$ é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.
4. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.

4.2.4 Observado o disposto na Cláusula 4.2.5 abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo dos Juros Remuneratórios, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e o titular das Debêntures, quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

4.2.5 Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou caso seja extinta, ou haja impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura, conforme definidos na Cláusula 7 abaixo, a qual terá como objeto a deliberação pelos Debenturistas, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro dos Juros Remuneratórios das Debêntures, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis dos Juros Remuneratórios. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro dos Juros Remuneratórios entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação em primeira convocação ou segunda convocação, a Emissora deverá adquirir a totalidade das Debêntures em Circulação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de encerramento da respectiva assembleia geral de debenturistas ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia, pelo seu Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios devida até a data da efetiva aquisição, calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, o que ocorrer por último. As Debêntures adquiridas nos termos desta

Cláusula serão canceladas pela Emissora. Nesta alternativa, para cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures a serem adquiridas, para cada dia do período em que haja ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

4.2.6 O Período de Capitalização dos Juros Remuneratórios (“Período de Capitalização”) é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, exclusive, e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

4.3 Amortização do Valor Nominal Unitário

4.3.1 Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de (i) Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos da Cláusula 5.1. abaixo; (ii) Oferta de Resgate Antecipado, nos termos da Cláusula 5.2 abaixo; (iii) Aquisição Facultativa das Debêntures, nos termos da Cláusula 5.4 abaixo; e (iv) vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures constantes das Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 abaixo, ocasiões em que a Emissora obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures, conforme previsto nesta Escritura, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, será amortizado em 16 (dezesesseis) parcelas semestrais e consecutivas, em todo dia 15 (quinze) dos meses de abril e outubro de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de abril de 2022 e o último na Data de Vencimento:

Datas de Amortização	Percentual do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser Amortizado
15 de abril de 2022	3.4300%
15 de outubro de 2022	3.5518%
15 de abril de 2023	2.9418%
15 de outubro de 2023	3.0310%
15 de abril de 2024	4.5232%
15 de outubro de 2024	4.7374%
15 de abril de 2025	6.6851%
15 de outubro de 2025	7.1640%
15 de abril de 2026	9.3094%
15 de outubro de 2026	10.2650%
15 de abril de 2027	12.8269%

15 de outubro de 2027	14.7143%
15 de abril de 2028	23.2233%
15 de outubro de 2028	30.2478%
15 de abril de 2029	50.0000%
Data de Vencimento	100.0000%

4.4 Local de Pagamento

4.4.1 Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriurador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

4.5 Prorrogação dos Prazos

4.5.1 Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação relativa às Debêntures prevista nesta Escritura até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com qualquer dia que não seja considerado um Dia Útil, “Dia(s) Útil(eis)” significa (i) com relação ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional, com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3; ou (ii) com relação a quaisquer outras obrigações previstas nesta Escritura qualquer dia, exceto quando não houver expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e/ou qualquer dia que não seja sábado ou domingo, com relação às demais obrigações previstas nesta Escritura.

4.6 Encargos Moratórios

4.6.1 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6 desta Escritura, caso a Emissora deixe de efetuar quaisquer pagamentos de quaisquer quantias devidas aos Debenturistas nas datas em que são devidos, tais pagamentos devidos e não pagos continuarão sujeitos aos Juros Remuneratórios e ficarão sujeitos, ainda, a: (a) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (b) juros de mora não compensatórios calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês. Os encargos moratórios ora estabelecidos incidirão sobre o montante devido e não pago desde o efetivo descumprimento da obrigação respectiva até a data do seu efetivo pagamento, independentemente de aviso,

notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (em conjunto, “Encargos Moratórios”).

4.7 Decadência dos Direitos aos Acréscimos

4.7.1 O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas nesta Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer remuneração adicional e/ou encargos moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.

4.8 Preço de Subscrição, Prazo e Forma de Subscrição e Integralização

4.8.1 As Debêntures serão subscritas e integralizadas, no mercado primário, pelo seu Valor Nominal Unitário (“Preço de Subscrição”), à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, durante o prazo de distribuição das Debêntures na forma dos artigos 7º-A e 8º da Instrução CVM 476, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. A integralização das Debêntures deverá ser feita e poderá ocorrer em uma ou mais datas, sendo considerada uma “Data de Integralização”, para fins da presente Escritura, qualquer data em que haja a subscrição e integralização de certa quantidade de Debêntures, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da B3. Caso, por qualquer motivo, qualquer subscrição e integralização das Debêntures não seja realizada na primeira Data de Integralização, tal(is) integralização(ões) subsequente(s) deverá(ão) ser realizada(s) pelo Preço de Subscrição, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a data da(s) efetiva(s) integralização(ões) de tais Debêntures. As Partes concordam que a subscrição e integralização das Debêntures deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data de informada no comunicado de início da Oferta Restrita. O Preço de Subscrição poderá ser acrescido de ágio ou deságio na Data de Integralização, desde que ofertados em igualdade de condições para todas as Debêntures integralizadas em uma mesma data.

4.9 Repactuação

4.9.1 As Debêntures não estarão sujeitas a repactuação programada.

4.10 Publicidade

4.10.1 Todos os anúncios, atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos (“Avisos aos Debenturistas”) e publicados nos Jornais de Publicação da Emissora, bem como divulgados na página da Emissora na rede mundial de computadores – Internet: <https://www.contourglobal.com/investors>, observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Instrução CVM 476 em relação à publicidade da Oferta Restrita e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário a respeito de qualquer publicação na data da sua realização, sendo certo que, caso a Emissora altere os Jornais de Publicação da Emissora após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo.

4.11 Certificados de Debêntures e Comprovação de Titularidade

4.11.1 A Emissora não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato, em nome do Debenturista, emitido pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

4.12 Liquidez, Estabilização e Fundo de Amortização

4.12.1 Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para as Debêntures. Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

4.13 Tratamento Tributário

4.13.1 Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação e ao seu custodiante, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos.

4.13.2 O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.13.1 acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda,

tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Agente de Liquidação e ao Escriturador, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Agente de Liquidação e/ou pelo Escriturador e/ou pela Emissora.

4.14 Direito de Preferência

4.14.1 Não haverá direito de preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

4.15 Classificação de Risco

4.15.1 Foi contratada como agência de classificação de risco da Oferta a Fitch Ratings ("Agência de Classificação de Risco"). Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização anual da classificação de risco (*rating*) das Debêntures, sendo que, em caso de substituição dessa agência, deverá ser observado o procedimento previsto na Cláusula 7.1, alínea "v" abaixo.

4.16 Garantias Reais

4.16.1 Para assegurar, o fiel, pontual e integral pagamento do Valor Total da Emissão, devido nos termos desta Escritura, acrescido dos Juros Remuneratórios e dos eventuais Encargos Moratórios, conforme aplicável, bem como das demais obrigações pecuniárias presentes e futuras, principais e acessórias, previstas nesta Escritura e nos Contratos de Garantia, inclusive honorários advocatícios, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao Agente de Liquidação, ao Escriturador, à B3, ao Agente Fiduciário e demais prestadores de serviço envolvidos na Emissão, inclusive honorários do Agente Fiduciário e despesas judiciais e extrajudiciais comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário ou Debenturista na constituição, formalização, excussão e/ou execução das garantias previstas na presente Escritura ("Obrigações Garantidas"), as Debêntures serão garantidas pelas seguintes garantias reais:

- (i) alienação fiduciária da totalidade das ações, presentes e futuras, de emissão da Emissora, que na presente data são de titularidade das Garantidoras ("Ações da Emissora") e os respectivos frutos, rendimentos e vantagens que forem a elas atribuídos, a qualquer título, inclusive lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio e todos os demais valores que de qualquer outra forma vierem a ser distribuídos pela

Emissora, bem como (a) quaisquer bens em que as ações oneradas sejam convertidas (inclusive quaisquer certificados de depósitos ou valores mobiliários), (b) todas as ações que porventura sejam atribuídas às Garantidoras, ou aos seus eventuais sucessores legais ou qualquer novo acionista por meio de subscrição, por força de desmembramentos, grupamentos, exercício de direito de preferência decorrente das ações oneradas, bonificações, conversão de debêntures de emissão da Emissora, (c) todas as ações, valores mobiliários e demais direitos que porventura venham a substituir as ações oneradas, em razão de cancelamento das mesmas, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora (“Alienação Fiduciária de Ações da Emissora”), nos termos previstos no *“Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Recebíveis e Outras Avenças”* a ser celebrado entre as Garantidoras e o Agente Fiduciário, com a interveniência da Emissora (“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Emissora”);

(ii) cessão fiduciária de todos os dividendos (em dinheiro ou mediante distribuição de novas ações), lucros, ganhos, frutos, bonificações, direitos, juros sobre ativo circulante líquido, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores a serem recebidos ou de qualquer outra forma a serem distribuídos e/ou atribuídos às Garantidoras em decorrência das Ações da Emissora, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de disposição ou alienação das Ações da Emissora, nestes casos, desde que autorizados nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Emissora e desta Escritura, conforme o caso, e quaisquer bens, valores mobiliários ou títulos nos quais as Ações da Emissora sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários), assim como todas as outras quantias pagas ou a serem pagas em decorrência de, ou relacionadas à, quaisquer das Ações da Emissora, exceto pelas distribuições a serem feitas pela Emissora em decorrência dos recursos oriundos da emissão das Debêntures após a destinação de recursos prevista na Cláusula 3.5.1 acima itens A.1, A.2, A.3 e A.4, da liberação dos valores depositados nas contas reservas da Emissora constituídas no âmbito das Dívidas e dos recebimentos relacionados à liquidação dos contratos de mútuos listados no Anexo I desta Escritura, independentemente da forma ou da data como tais valores sejam distribuídos à sua controladora (“Cessão Fiduciária de Recebíveis – Dividendos Emissora” e, em conjunto a Alienação Fiduciária de Ações da Emissora, as “Garantias Reais - Emissora”);

(iii) alienação fiduciária da totalidade das ações de titularidade da Emissora, presentes e futuras, de emissão das Fiadoras (“Ações das Fiadoras”) e os respectivos frutos, rendimentos e vantagens que forem a elas atribuídos, a qualquer título, inclusive lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio e todos os demais valores que de qualquer outra forma vierem a ser distribuídos pelas Fiadoras, bem como (a) quaisquer

bens em que as ações oneradas sejam convertidas (inclusive quaisquer certificados de depósitos ou valores mobiliários), (b) todas as ações de emissão das Fiadoras que porventura sejam atribuídas à Emissora, ou aos seus eventuais sucessores legais ou qualquer novo acionista por meio de subscrição, por força de desmembramentos, grupamentos, exercício de direito de preferência decorrente das ações oneradas, bonificações, conversão de debêntures de emissão das Fiadoras, (c) todas as ações, valores mobiliários e demais direitos que porventura venham a substituir as ações oneradas, em razão de cancelamento das mesmas, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo as Fiadoras (“Alienação Fiduciária de Ações das Fiadoras” e, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações da Emissora, as “Alienações Fiduciária de Ações”), nos termos previstos no *“Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Recebíveis e Outras Avenças”*, a ser celebrado, entre Emissora e Agente Fiduciário, com a interveniência das Fiadoras (“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações das Fiadoras” e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Emissora, os “Contratos de Alienação Fiduciária de Ações” ou “Contratos de Garantia”); e

(iv) cessão fiduciária de todos os dividendos (em dinheiro ou mediante distribuição de novas ações), lucros, ganhos, frutos, bonificações, direitos, juros sobre ativo circulante líquido, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores a serem recebidos ou de qualquer outra forma a serem distribuídos e/ou atribuídos à Emissora em decorrência das Ações das Fiadoras, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de disposição ou alienação das Ações das Fiadoras, nestes casos, desde que autorizados nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações das Fiadoras e desta Escritura, conforme o caso, e quaisquer bens, valores mobiliários ou títulos nos quais as Ações das Fiadoras sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários), assim como todas as outras quantias pagas ou a serem pagas em decorrência de, ou relacionadas à, quaisquer das Ações das Fiadoras e/ou a serem depositadas pelas Fiadoras na conta vinculada de titularidade da Emissora, não movimentável, créditos e valores nela depositados, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações das Fiadoras (“Conta Vinculada”), bem como todos os direitos sobre a referida conta, (“Cessão Fiduciária de Recebíveis – Dividendos Fiadoras” e, em conjunto a Alienação Fiduciária de Ações das Fiadoras, as “Garantias Reais - Fiadoras” e, em conjunto com as Garantias Reais – Emissora, as “Garantias Reais”).

4.16.2 A Alienação Fiduciária de Ações da Emissora será constituída sob condição suspensiva, nos termos do artigo 125 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), estando a sua plena eficácia condicionada à efetiva quitação da Dívida

CG e ao cancelamento da Alienação Fiduciária de Ações Anterior – Emissora (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Emissora), observado que a Emissora deverá comprovar ao Agente Fiduciário a efetiva liberação do ônus constituído sobre as Ações da Emissora, mediante (a) protocolo para averbação dos termos de liberação ou dos termos de quitação da Dívida CG junto aos cartórios de registro de títulos e documentos competentes no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de referidos termos de liberação ou de termos de quitação, conforme o caso; e (b) a anotação da liberação da Alienação Fiduciária de Ações Anterior – Emissora nos Livros de Registro de Ações - Emissora, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento dos termos de liberação ou do termo de quitação da Dívida CG, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Emissora (“Condição Suspensiva – Emissora”).

4.16.3 A Alienação Fiduciária de Ações das Fiadoras será constituída sob condição suspensiva, nos termos do artigo 125 do Código Civil, estando a sua plena eficácia condicionada à efetiva quitação das Dívidas Fiadoras e ao cancelamento da Alienação Fiduciária de Ações Anterior – Fiadoras (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações das Fiadoras), observado que a Emissora deverá comprovar ao Agente Fiduciário a efetiva liberação do ônus constituído sobre as Ações das Fiadoras, mediante (a) protocolo para averbação dos termos de liberação ou dos termos de quitação das Dívidas Fiadoras junto aos cartórios de registro de títulos e documentos competentes no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de referidos termos de liberação ou de termos de quitação, conforme o caso; e (b) a anotação da liberação da Alienação Fiduciária de Ações Anterior – Fiadoras nos Livros de Registro de Ações - Fiadoras, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento dos termos de liberação ou dos termo de quitação das Dívidas Fiadoras, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações das Fiadoras (“Condição Suspensiva – Fiadoras” e, em conjunto com a Condição Suspensiva – Emissora, as “Condições Suspensivas – Garantias Reais”).

4.16.4 Todas as despesas com o registro dos Contratos de Garantia, conforme previsto no referido instrumento, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

4.16.5 Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, das Garantias Reais, podendo o Agente Fiduciário executar ou excutir, nos termos dos Contratos de Garantia e da legislação e regulamentação aplicáveis, todas ou cada uma delas indiscriminadamente, indistintamente e quantas vezes forem necessárias, conforme o caso, a critério dos Debenturistas, para os fins de amortizar ou quitar com as obrigações decorrentes das Debêntures e/ou dos Contratos de Garantia.

4.16.6 As Garantias Reais referidas acima serão outorgadas em caráter irrevogável e irretratável pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, conforme o caso, vigendo até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, nos termos dos Contratos de Garantia e desta Escritura.

4.17 Fiança

4.17.1. As Fiadoras aceitam a presente Escritura e prestam garantia fidejussória, sob condição suspensiva, na forma de fiança em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se, após a implementação das respectivas Condição Suspensiva – Fiança (conforme abaixo definido), ou seus sucessores, a qualquer título, na qualidade de fiadoras e principais pagadoras, pelo fiel e exato cumprimento das Obrigações Garantidas, em conformidade com o artigo 818 do Código Civil, renunciando, neste ato, expressamente aos benefícios de ordem previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, e dos artigos 130, e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”), responsabilizando-se, após a implementação das respectivas Condição Suspensiva – Fiança, solidariamente com a Emissora, pelo fiel e exato cumprimento das Obrigações Garantidas (“Fiança” e, em conjunto com as Garantias Reais, as “Garantias”).

4.17.2. As Fianças são prestadas sob condição suspensiva, nos termos do artigo 125 do Código Civil, estando a sua plena eficácia condicionada, cumulativamente à efetiva quitação das Dívidas (“Condição Suspensiva – Fiança” e, em conjunto com as Condições Suspensivas – Garantias Reais, as “Condições Suspensivas”).

4.17.3. As Fiadoras obrigam-se a, após a implementação da Condição Suspensiva – Fiança, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações, a pagar a totalidade do valor das Obrigações Garantidas, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da falta de pagamento de qualquer das obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora nesta Escritura.

4.17.4. Todos e quaisquer pagamentos eventualmente realizados pelas Fiadoras em relação à Fiança serão efetuados fora do âmbito da B3 livres e líquidos, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo as Fiadoras pagarem as quantias adicionais que sejam necessárias para que os Debenturistas recebam, após tais deduções, recolhimentos ou

pagamentos, uma quantia equivalente à que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis.

- 4.17.5.** Após a implementação da Condição Suspensiva – Fiança, nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pelas Fiadoras com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.
- 4.17.6.** As Fiadoras renunciam, neste ato, após a implementação da Condição Suspensiva – Fiança, à sub-rogação nos direitos de crédito correspondentes às obrigações assumidas nesta Escritura até a liquidação integral das Debêntures. Assim, na hipótese de excussão da presente garantia, as Fiadoras não terão qualquer direito de reaver da Emissora qualquer valor decorrente da execução da Fiança até a liquidação integral das Debêntures. Caso as Fiadoras recebam qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos desta Escritura de Emissão, antes da integral quitação das Obrigações Garantidas, as Fiadoras se obrigam a repassar, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contado da data de seu recebimento, tal valor aos Debenturistas. Após a liquidação integral das Debêntures, as Fiadoras farão jus ao recebimento dos valores desembolsados em favor da Emissora em decorrência da Fiança.
- 4.17.7.** Uma vez eficaz, a Fiança poderá ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva liquidação das Obrigações Garantidas.
- 4.17.8.** A Fiança permanecerá válida e, após a implementação das respectivas Condição Suspensiva – Fiança, plenamente eficaz, em caso de aditamentos, alterações e quaisquer outras modificações das condições fixadas nesta Escritura, no Contrato de Distribuição e nos demais documentos da Oferta Restrita, bem como em caso de qualquer limitação ou incapacidade da Emissora, inclusive seu pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial ou falência.
- 4.17.9.** A Fiança foi devidamente consentida de boa-fé pelas Fiadoras, nos termos das disposições legais aplicáveis, e será eficaz após a implementação das respectivas Condição Suspensiva – Fiança, independentemente de aditamento à presente Escritura.
- 4.17.10.** No exercício de seus direitos, nos termos desta Escritura, o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas poderão executar a Fiança, quantas vezes forem necessárias, uma vez que seja eficaz, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas.

4.17.11. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução de quaisquer garantias constituídas em favor dos Debenturistas desta Emissão não ensejará, sob hipótese alguma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.

4.18 Direito ao Recebimento de Pagamentos

4.18.1 Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

5 RESGATE ANTECIPADO, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

5.1 Resgate Antecipado Facultativo

5.1.1 A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 36º (trigésimo sexto) mês da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de outubro de 2024 (inclusive), realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures, sendo vedado o resgate antecipado parcial das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Emissora aos titulares das Debêntures será o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios, apurados desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do resgate antecipado ("Data do Resgate Antecipado Facultativo Total"), acrescido de Encargos Moratórios, se aplicável, devidos e não pagos até a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total e acrescido do prêmio calculado de acordo com a fórmula abaixo ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures"):

$$MRA = (VNe + J) * [(1 + P)]^{\left(\frac{Pr}{252}\right)}$$

onde:

MRA = Montante do Resgate Antecipado Facultativo Total

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, na Data do Resgate Antecipado Facultativo Total

J = Juros Remuneratórios na data do Resgate Antecipado Facultativo Total

P = Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo Total, corresponde a:

DATA DO RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL	PRÊMIO
De 15 de outubro de 2024 (inclusive) até 15 de outubro de 2025 (exclusive)	0,80% (oitenta centésimos por cento)
De 15 de outubro de 2025 (inclusive) até 15 de outubro de 2026 (exclusive)	0,75% (setenta e cinco centésimos por cento)
De 15 de outubro de 2026 (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive)	0,60% (sessenta centésimos por cento)

Pr = Prazo remanescente, definido como a quantidade de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total e a Data de Vencimento das Debêntures

5.1.2 O Resgate Antecipado Facultativo Total somente poderá ser realizado mediante publicação feita nesse sentido nos termos da Cláusula 4.10 acima ou envio de comunicação endereçada a todos os Debenturistas com cópia ao Agente Fiduciário e à B3, com antecedência mínima de 7 (sete) Dias Úteis contados da data em que se pretende realizar Resgate Antecipado Facultativo Total, sendo que na referida comunicação deverá constar: (a) a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá ser em um Dia Útil; (b) a menção de que o valor correspondente ao pagamento será o Saldo Devedor, acrescido do prêmio de resgate; e (c) qualquer outra informação necessária à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

5.1.3 O Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures será realizado (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, ou (ii) mediante procedimentos adotados pelo Escriturador, no caso das Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

5.1.4 As Debêntures resgatadas pela Emissora nos termos aqui previstos deverão ser obrigatoriamente canceladas pela Emissora.

5.2 Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures

5.2.1 A Emissora poderá realizar oferta de resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures, a ser endereçada a todos os titulares das Debêntures, sem distinção, sendo assegurado a todos os titulares das Debêntures igualdade de condições para aceitar ou recusar, a seu exclusivo critério, a oferta de resgate antecipado das Debêntures por eles detidas, observados os termos da presente Escritura, da Lei das Sociedades por Ações, e as demais regulamentações aplicáveis (“Oferta de Resgate Antecipado”).

5.2.1.1 A Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures deverá ser precedida de publicação feita nesse sentido nos termos da Cláusula 4.10 acima ou envio de comunicação endereçada a todos os Debenturistas com cópia ao Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 30 (trinta) Dias Úteis contados da data em que se pretende realizar o resgate antecipado das Debêntures (“Edital de Oferta de Resgate Antecipado”).

5.2.1.2 O Edital de Oferta de Resgate Antecipado deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: (i) se a Oferta de Resgate Antecipado estará condicionada à adesão desta por Debenturistas representando determinada quantidade mínima de Debêntures, (ii) a data efetiva para o resgate antecipado, que será a mesma para todas as Debêntures, e que deverá ser um Dia Útil e ocorrer em uma única data; (iii) o valor do prêmio devido aos titulares das Debêntures em face do resgate antecipado, caso haja, o qual não poderá ser negativo; (iv) a forma e o prazo de manifestação à Emissora pelos titulares das Debêntures que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, prazo este que não poderá ser inferior à 15 (quinze) dias contados do Edital de Oferta de Resgate Antecipado; e (v) demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos titulares das Debêntures e à operacionalização do resgate antecipado das Debêntures dos respectivos titulares das Debêntures que indicaram seu interesse em participar da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures.

5.2.1.3 A Emissora deverá, após o término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, comunicar a B3, o Agente de Liquidação e o Escriturador, através de correspondência com cópia para o Agente Fiduciário, sobre a realização da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para o pagamento referente à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures.

5.2.1.4 Após o recebimento da comunicação ou publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado, os titulares das Debêntures que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar formalmente à Emissora, com cópia para o Agente

Fiduciário, e em conformidade com o disposto no Edital de Oferta de Resgate Antecipado. Ao final deste prazo, caso atendidas as condicionantes que eventualmente venham a ser previstas no Edital de Oferta de Resgate Antecipado, a Emissora terá 15 (quinze) Dias Úteis para realizar o pagamento do resgate antecipado das Debêntures e a respectiva liquidação financeira, sendo certo que todas as Debêntures que tiverem aceito a Oferta de Resgate Antecipado serão resgatadas e liquidadas em uma única data.

5.2.1.5 Os valores a serem pagos aos titulares das Debêntures em razão do resgate antecipado deverão ser equivalentes ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures, ou último pagamento dos juros, conforme o caso, e dos respectivos Encargos Moratórios, caso aplicável, até a data do efetivo resgate, podendo, ainda, ser oferecido prêmio de resgate antecipado aos titulares das Debêntures, a exclusivo critério da Emissora, o qual não poderá ser negativo (“Valor da Oferta do Resgate Antecipado das Debêntures”).

5.2.1.6 O pagamento do Valor da Oferta do Resgate Antecipado das Debêntures será realizado (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, ou (ii) mediante procedimentos adotados pelo Escriturador, no caso das Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

5.2.1.7 As Debêntures resgatadas pela Emissora nos termos aqui previstos deverão ser obrigatoriamente canceladas pela Emissora.

5.2.1.8 Independentemente da previsão acima, caso a regulamentação que vier a estabelecer regra sobre a matéria de liquidação antecipada trate a possibilidade de resgate antecipado em desacordo com o estabelecido nas cláusulas acima, o resgate somente será autorizado se ajustado nos termos da nova regulamentação.

5.3 Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures

5.3.1 As Debêntures não estarão sujeitas a amortização extraordinária facultativa pela Emissora.

5.4 Aquisição Facultativa das Debêntures

5.4.1 As Debêntures poderão ser adquiridas pela Emissora, no mercado secundário, a

qualquer momento, observadas as restrições de negociação e prazo previsto na Instrução CVM 476, o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, na Instrução da CVM nº 620, de 17 de março de 2020 e nas demais regulamentações aplicáveis da CVM: por valor igual, superior ou inferior ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora. As respectivas Debêntures adquiridas pela Emissora conforme aqui estabelecido poderão, a critério da Emissora, (a) ser canceladas, ou (b) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (c) ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Instrução CVM 476 e nas demais leis e regulamentações aplicáveis.

- 5.4.2** As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos da Cláusula 5.4.1 acima, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos Juros Remuneratórios das demais Debêntures.

6 VENCIMENTO ANTECIPADO

- 6.1** A ocorrência dos eventos descritos nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 abaixo (cada um deles, um “Evento de Inadimplemento”), acarretará ou poderá acarretar, conforme o caso, o vencimento antecipado das Debêntures e a imediata exigibilidade do pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, além dos demais Encargos Moratórios devidos nos termos desta Escritura, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

- 6.1.1** Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes desta Escritura, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.2 abaixo:

- (a) descumprimento, pela Emissora e/ou pelas SPEs, no prazo e na forma previstos nesta Escritura e/ou nos Contratos de Garantia, de obrigação pecuniária relacionada aos documentos da Oferta Restrita não sanado no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento, sem prejuízo do pagamento de Encargos Moratórios pela Emissora;
- (b) (i) extinção, encerramento das atividades, liquidação ou dissolução da Emissora e/ou das SPEs; (ii) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora e/ou das SPEs,

independentemente do deferimento do respectivo pedido, assim como eventos análogos, incluindo intervenção e/ou liquidação extrajudicial da Emissora e/ou das SPEs; (iii) pedido de autofalência formulado pela Emissora e/ou pelas SPEs; (iv) pedido de falência da Emissora e/ou das SPEs formulado por terceiros não elidido no prazo legal; e (v) decretação de falência da Emissora e/ou das SPEs;

- (c) questionamento judicial, pela Emissora, pelas SPEs e/ou por qualquer de suas controladoras, controladas ou subsidiárias, da validade e exequibilidade de qualquer disposição desta Escritura, da Fiança, dos Contratos de Garantia e/ou de qualquer dos demais documentos da Oferta Restrita ou de eventuais respectivos aditamentos, conforme aplicável, bem como de quaisquer das disposições estabelecidas pelos referidos instrumentos;
- (d) transformação do tipo societário da Emissora, de forma que ela deixe de ser uma sociedade anônima, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (e) aplicação dos recursos oriundos da Emissão em destinação diversa da descrita na Cláusula 3.5 desta Escritura;
- (f) resgate, recompra, amortização ou bonificação de ações e/ou pagamento de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra forma de distribuição de resultados e/ou recursos da Emissora a seus respectivos acionistas, exceto se (i) a Emissora estiver em dia com quaisquer obrigações pecuniárias estabelecidas nesta Escritura; (ii) não estiver em curso um Evento de Inadimplemento; (iii) a Emissora estiver cumprindo o Índice Financeiro; e (iv) comprovação e manutenção de saldo mínimo de um caixa livre consolidado em contas de titularidade da Emissora e das SPEs (consideradas em conjunto) no valor agregado de, no mínimo, R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), corrigido anualmente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), conforme valor constante das mais recentes demonstrações financeiras consolidadas e auditadas, atestado por meio de relatório elaborado pela Emissora com comprovação do saldo bancário (“Caixa Mínimo”), observado que, deverá ser comprovada a manutenção e disponibilidade do Caixa Mínimo após qualquer distribuição de recursos nos termos deste item (f); ressalvado, entretanto, (i) o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, conforme o estatuto social da Emissora vigente na data de celebração desta Escritura, que prevê o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado (ii) as distribuições a serem feitas pela Emissora em decorrência dos recursos oriundos da Emissão após a destinação de recursos prevista na Cláusula 3.5.1 acima itens A.1, A.2, A.3 e A.4, da liberação dos valores depositados nas contas reservas da Emissora constituídas no âmbito das Dívidas e dos

recebimentos relacionados à liquidação dos contratos de mútuos listados no Anexo I desta Escritura, independentemente da forma ou da data como tais valores sejam distribuídos a seus acionistas;

- (g) declaração de vencimento antecipado de dívidas, empréstimos, financiamentos, títulos e valores mobiliários emitidos pela Emissora e/ou pelas SPEs; e/ou de quaisquer obrigações pecuniárias a que estejam sujeitas a Emissora e/ou as SPEs, seja como devedora principal ou como garantidora, assim entendidas as dívidas contraídas pela Emissora e/ou pelas SPEs por meio de operações nos mercados financeiro e/ou de capitais, local ou internacional, cujo valor (i) individual seja igual ou superior a R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais); ou (ii) agregado seja igual ou superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas;
- (h) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora e/ou por quaisquer das SPEs, das obrigações assumidas nesta Escritura, nos Contratos de Garantia e/ou no instrumento de Endividamento Permitido (conforme abaixo definido), conforme aplicável;
- (i) caso seja proferida decisão judicial imediatamente exequível e/ou qualquer decisão arbitral e/ou administrativa não sujeita a recurso que reconheça a ilegalidade, inexistência, nulidade, invalidade, ineficácia ou inexecutabilidade, total ou parcial, das Debêntures, da Escritura, da Fiança, das Garantias Reais e/ou dos Contratos de Garantia e/ou de quaisquer das respectivas disposições;
- (j) a existência de decisão judicial imediatamente exequível e/ou decisão arbitral e/ou administrativa não sujeita a recurso em razão da prática de atos, pela Emissora e/ou por quaisquer das SPEs e/ou por suas controladas, que importem ações que incentivem a prostituição, a utilização em suas atividades de mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo; e
- (k) se a Fiança não for devidamente mantida de forma válida, plena, eficaz e exequível, conforme disposto na presente Escritura; ou, de qualquer forma, deixar de existir.

6.1.2 Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento não automático das obrigações decorrentes desta Escritura, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.3 abaixo:

- (a) se ocorrer qualquer mudança, alienação, transferência ou a cessão, direta ou indireta do controle societário/acionário (conforme definição de controle prevista no artigo

116 da Lei das Sociedades por Ações) das SPEs, exceto (i) pelas operações que resultem na transferência do controle acionário indireto das SPEs para fundo de investimento em participações de infraestrutura (“FIP-IE”), bem como cisão, fusão ou incorporação, inclusive incorporação de ações de quaisquer das SPEs (incluindo incorporação de ações de quaisquer das SPEs, nos termos do artigo 252 da Lei das Sociedades por Ações); (ii) se previamente aprovado por Debenturistas na Assembleia Geral de Debenturistas convocada para tal finalidade; ou (iii) se a classificação de risco (*rating*) das Debêntures não for reduzida em relação à classificação de risco vigente no Dia Útil imediatamente anterior à data do anúncio da referida alteração, alienação ou transferência de controle, em decorrência da referida disposição de controle;

- (b) alteração ou modificação da composição do capital social da Emissora, ou se ocorrer qualquer mudança, alienação, cessão ou transferência do controle societário/acionário da Emissora, exceto (qualquer uma das exceções, uma “Alteração de Controle Autorizada”): (i) pela cisão parcial da Emissora sendo o acervo cindido o patrimônio relativo à Usina Termelétrica Balsa, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração ANEEL UTE.GN.PR.028077-1.01, à Usina Termelétrica Brahma, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração ANEEL UTE.GN.RJ.027352-0.01 e à Usina Termelétrica Mogi, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração ANEEL UTE.GN.SP.028076-3.01 (em conjunto “UTES”), e (ii) R\$ 17.000.000,00 (dezessete milhões de reais) em caixa, tudo a ser documentado em laudo de cisão elaborado por empresa independente e arquivado na sede da Emissora, (ii) operações que resultem na transferência do controle acionário direto da Emissora para o FIP-IE, (iii) se previamente aprovado por Debenturistas na Assembleia Geral de Debenturistas convocada para tal finalidade ou (iv) se a classificação de risco (*rating*) das Debêntures não for reduzida em relação à classificação de risco vigente no Dia Útil imediatamente anterior à data do anúncio da referida alteração, alienação ou transferência de controle, em decorrência da referida disposição de controle;
- (c) redução de capital social da Emissora caso (i) a Emissora esteja em mora em relação a quaisquer obrigações pecuniárias estabelecidas nesta Escritura; e/ou (ii) tenha descumprido o Índice Financeiro (conforme abaixo definido), sendo certo que este sub-item (ii) não se aplicará para eventuais reduções de capital para realização das distribuições a serem feitas pela Emissora em decorrência dos recursos oriundos da Emissão após a destinação de recursos prevista na Cláusula 3.5.1 acima itens A.1, A.2, A.3 e A.4, da liberação dos valores depositados nas contas reservas da Emissora constituídas no âmbito das Dívidas e dos recebimentos relacionados à liquidação dos contratos de mútuos listados no Anexo I desta Escritura;

- (d) cancelamento, revogação, extinção, suspensão ou não obtenção ou não renovação das autorizações, concessões, subvenções, alvarás, licenças ou outorgas, inclusive as ambientais e as regulatórias, exigidas pelos órgãos competentes em relação à Emissora e/ou às SPEs, exceto se (i) não causar um Efeito Adverso Relevante (conforme abaixo definido); (ii) dentro do prazo de 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data de tal cancelamento, revogação, extinção ou suspensão, a Emissora comprove a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades da Emissora e/ou das SPEs, conforme o caso ou a obtenção da referida autorização, concessão, subvenção, alvará, licença ou outorga; ou (iii) estiver em processo de renovação de referida autorização, concessão, subvenção, alvará, licença ou outorga dentro do prazo legal aplicável;
- (e) protesto de títulos contra a Emissora e/ou quaisquer das SPEs cujo valor (i) individual seja igual ou superior a R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais); ou (ii) agregado seja igual ou superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, salvo se, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do referido protesto, seja validamente comprovado pela Emissora e/ou pelas SPEs que (1) o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiro e tenha sido obtida medida judicial adequada para a anulação ou sustação de seus efeitos, com a concessão de tutela antecipada; (2) o protesto foi cancelado; (3) foram prestadas garantias em juízo e aceitas pelo Poder Judiciário em valor, no mínimo, equivalente ao montante protestado; ou (4) o montante protestado foi devidamente quitado pela Emissora e/ou pelas SPEs;
- (f) descumprimento de decisão judicial imediatamente exequível e/ou arbitral e/ou administrativa não sujeita a recurso, pela Emissora e/ou por quaisquer das SPEs, conforme o caso, cujo (1) valor (i) individual seja igual ou superior a R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais); ou (ii) agregado seja igual ou superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, ou (2) independentemente do valor, que possa gerar Efeito Adverso Relevante. Para fins desta Escritura, considera-se “Efeito Adverso Relevante”: a ocorrência de qualquer fato ou ato que resulte uma alteração adversa: (a) nas condições econômicas, financeiras, operacionais ou reputacionais da Emissora e/ou das SPEs; ou (b) que possa afetar a capacidade de pontual cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora e/ou pelas SPEs perante os Debenturistas no âmbito desta Escritura e/ou dos Contratos de Garantia e/ou da Fiança e/ou dos demais documentos da Oferta Restrita, conforme aplicável;
- (g) venda, cessão, locação ou qualquer forma de alienação de bens e ativos, inclusive, mas não se limitando, àqueles relacionados aos Projetos e participações societárias, pela

Emissora e/ou por qualquer das SPEs ressalvadas (1) venda, cessão, locação ou qualquer forma de alienação de bens e ativos em valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), (2) as hipóteses de substituição em razão de sinistro, desgaste, depreciação e/ou obsolescência; e/ou (3) se previamente aprovado pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas;

- (h) caso a Emissora e/ou as SPEs prestem qualquer tipo de garantia, seja fidejussória ou real, como constituição de hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, sobre os ativos de titularidade da Emissora (incluindo as Ações das SPEs) e/ou de quaisquer das SPEs, conforme o caso, ou, ainda, assumam outras obrigações similares em benefício de terceiros, tais como, mas não se limitando, obrigações de aporte (*equity support*) e opção de compra e venda, exceto (i) por ônus ou gravames constituídos em decorrência de exigência legal ou determinação de autoridade competente, tais como tributários, comerciais ou outros similares; (ii) pelas Garantias Reais constituídas no âmbito dos Contratos de Garantia; e (iii) pela obrigação de aporte em benefício do acionista minoritário de Santa Cruz previsto no Contrato de Investimento celebrado em 21 de março de 2005 por ARS Energia Ltda. e SMA Administração de Imóveis e Patrimônio S.A., na qualidade de investidores e pelas então sócias da Santa Cruz, Tânia Helou, Tatiana Helou, conforme aditado de tempos em tempos;
- (i) constituição pela Emissora e/ou por quaisquer das SPEs de ônus sobre os dividendos a serem recebidos de suas controladas, ou qualquer outra espécie de cessão ou vinculação sobre os mesmos direitos a terceiros que não os Debenturistas;
- (j) alteração da política de dividendos e/ou de quaisquer das SPEs, que tenha por objetivo reduzir o percentual do lucro líquido destinado à remuneração dos acionistas da Emissora e/ou de quaisquer das SPEs, exceto se previamente aprovado por Debenturistas representando, no mínimo, 51% (cinquenta e um) das Debêntures presentes em Assembleia Geral de Debenturistas;
- (k) ocorrência de quaisquer fatos ou eventos que afetem de modo adverso e relevante a capacidade de quaisquer das SPEs de distribuírem dividendos, desde que isso impeça ou possa vir a impedir a Emissora de cumprir suas obrigações no âmbito das Debêntures;
- (l) inveracidade, incorreção, falsidade, omissão ou inconsistência de qualquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora e/ou pelas SPEs nesta Escritura, nos Contratos de Garantia e/ou nos documentos da Oferta Restrita, conforme aplicável;

- (m) descumprimento, pela Emissora e/ou pelas SPEs, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura e/ou nos Contratos de Garantia não sanada no prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis contados do referido descumprimento, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico nesta Escritura;
- (n) caso seja proferida decisão judicial imediatamente exequível e/ou qualquer decisão arbitral e/ou administrativa não sujeita a recurso que reconheça violação pela Emissora e/ou por quaisquer das SPEs e/ou por suas controladas ou por parte de seus respectivos diretores e respectivos membros de conselho de administração, desde que no exercício de suas funções (“Representantes”) de dispositivo legal ou regulatório relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act* (em conjunto, as “Leis Anticorrupção”);
- (o) a existência de decisão judicial imediatamente exequível e/ou decisão arbitral e/ou administrativa não sujeita a recurso em razão da prática de atos, pela Emissora e/ou por quaisquer das SPEs e/ou por suas controladas, importem em discriminação de raça ou gênero, assédio moral ou sexual ou crime contra o meio ambiente;
- (p) contratação, pela Emissora e/ou por quaisquer das SPEs, de quaisquer operações financeiras ou não com suas partes relacionadas, assim entendidas quaisquer sociedades e/ou entidades direta ou indiretamente controladas pela Kani, exceto pelo Endividamento Permitido e por eventuais contratos de compartilhamento de custos operacionais;
- (q) inadimplemento de quaisquer obrigações financeiras contraídas pela Emissora e/ou por quaisquer das SPEs e/ou por suas controladas, seja como devedora principal ou como garantidora, perante terceiros, respeitados os respectivos prazos de cura aplicáveis, cujo valor (i) individual seja igual ou superior a R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais); ou (ii) agregado seja igual ou superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas;
- (r) alteração do objeto social da Emissora e/ou de quaisquer das SPEs, de forma a alterar significativa e materialmente as suas atividades preponderantes e/ou de forma a agregar a essas atividades, novos negócios que tenham prevalência em relação às atividades principais atualmente desenvolvidas;

- (s) (i) destruição ou perda, de qualquer forma, a qualquer tempo, de ativos da Emissora, de quaisquer das SPEs e/ou relacionados aos Projetos, desde que o(s) ativo(s) não esteja(m) segurado(s) e que tal destruição ou perda cause um Efeito Adverso Relevante; ou (ii) desapropriação, confisco, arresto, sequestro, penhora, expropriação, nacionalização, aquisição compulsória ou outra medida de qualquer entidade governamental ou judiciária que resulte na perda, pela Emissora e/ou por qualquer das SPEs, de propriedade e/ou posse direta ou indireta de ativos, propriedades e participações societárias da Emissora e/ou de quaisquer das SPEs, desde que tal perda cause um Efeito Adverso Relevante e não seja sanado ou revertido dentro de até 30 (trinta) dias;
- (t) contratação, pela Emissora e/ou pelas SPEs e/ou pela Santa Cruz, na qualidade de devedoras, afiançadas, garantidoras e/ou coobrigadas, de empréstimos, mútuos, financiamentos, adiantamentos de recursos ou qualquer outra forma de operação de crédito, operação financeira e/ou operação de mercado de capitais, local ou internacional (“Endividamento”), exceto se (1) mútuos entre a Emissora, na qualidade de credora, e quaisquer das SPEs e/ou Santa Cruz, na qualidade de devedora, desde que os recursos sejam (i) exclusivamente destinados para o reforço de *opex* e *capex* para manutenção dos Projetos ou (ii) para providenciar o Pré-Pagamento da 1ª Emissão de Debêntures Rio PCH; (2) mútuos entre a Emissora, na qualidade de devedora, e quaisquer das SPEs e/ou Santa Cruz, na qualidade de credoras, sendo certo que (2.i) o prazo de vencimento deverá ser posterior à Data de Vencimento das Debêntures; (2.ii) não contará com quaisquer garantias; e (2.iii) será subordinada às Debêntures; (3) empréstimos, mútuos, financiamentos, adiantamentos de recursos ou qualquer outra forma de operação de crédito, operação financeira e/ou operação de mercado de capitais, sem garantias, no montante de até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) para reforço de capital de giro da Emissora ou emissão de seguros garantias ou cartas fiança; (4) os recursos do Endividamento sejam destinados ao Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures e as respectivas garantias sejam constituídas sob condição suspensiva ou (5) cumulativamente, (5.i) o Endividamento não contar com quaisquer garantias; (5.ii) a Emissora estiver cumprindo o Índice Financeiro (conforme definido abaixo) e a contratação do Endividamento não resultar em descumprimento do Índice Financeiro; e (5.iii) o ICSD projetado pelo período das Debêntures com o novo Endividamento for superior a 1,3x (sendo cada uma das exceções, um “Endividamento Permitido”). Para fins desta Escritura, “ICSD” significa o índice de cobertura do serviço da dívida da Emissora, a ser apurado, nos termos da Cláusula 6.1.2.3 abaixo, pela Emissora com base nas demonstrações financeiras anuais e auditadas da Emissora e validado pelos auditores independentes ou,

alternativamente, por meio de certificado a ser emitido pelo Diretor Financeiro da Emissora;

- (u) não observância, pela Emissora, em qualquer medição semestral, do índice de alavancagem dado pela razão Dívida Líquida pelo EBITDA Ajustado (conforme abaixo definido) (“Índice Financeiro”), que deverá ser menor ou igual a 3,75 (três inteiros e setenta e cinco centésimos) durante toda a vigência das Debêntures;
- (v) em caso de cessação, interrupção, abandono total ou parcial e/ou paralisação, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou 45 (quarenta e cinco) dias alternados dentro de um intervalo de 180 (cento e oitenta) dias, da operação dos Projetos por qualquer motivo;
- (w) realização de outros investimentos, aquisição de ativos ou assunção de novos compromissos de investimento, pela Emissora e/ou por qualquer das SPEs, além dos investimentos necessários para a manutenção e/ou desenvolvimento das atividades das SPEs e dos Projetos e/ou para aquisição dos acionistas minoritários das SPEs, desde que neste último caso os recursos sejam provenientes da Emissão após a destinação de recursos prevista na Cláusula 3.5.1 acima itens A.1, A.2, A.3 e A.4 ou de aporte de capital na Emissora pelos seus acionistas;
- (x) extinção ou rescisão dos contratos e demais acordos existentes que dão as condições essenciais para a operação e funcionamento dos Projetos ou a realização de alterações material dos seus termos e condições, em qualquer dos casos, desde que possam afetar negativamente a capacidade de pontual cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora e/ou pelas SPEs perante os Debenturistas no âmbito desta Escritura e/ou dos Contratos de Garantia e/ou dos demais documentos da Oferta Restrita; e
- (y) não modificar o objeto social da Emissora e das SPEs de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas.

6.1.2.1 O Índice Financeiro será calculado pela Emissora e acompanhado pelo Agente Fiduciário semestralmente, com base nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas ou informações financeiras trimestrais consolidadas revisadas, conforme o caso, da Emissora, sendo certo que a primeira apuração será realizada com base nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Emissora relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021. As informações referidas neste item deverão explicitar as rubricas necessárias à sua apuração, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora e/ou aos auditores independentes da Emissora todos os eventuais

esclarecimentos adicionais que se façam necessários sob pena de impossibilidade de acompanhamento do Agente Fiduciário.

6.1.2.2 Para fins desta Escritura o Índice Financeiro em um determinado Ano de Referência (ARef) será calculado a partir da divisão da Dívida Líquida pelo EBITDA Ajustado, com base em informações registradas nas Demonstrações Financeiras consolidadas anuais auditadas ou informações financeiras trimestrais consolidadas revisadas da Emissora, a saber:

Dívida Líquida: significa a dívida total da Emissora (empréstimos e financiamentos de curto e longo prazo, incluindo debêntures e notas promissórias), leasings, instrumentos de hedge e quaisquer outras obrigações financeiras que a Emissora venha a assumir, subtraída do valor em bases consolidadas das sociedades combinadas, do valor das disponibilidades do caixa (incluindo os recursos da conta vinculada), e de aplicações financeiras de liquidez diária.

EBITDA Ajustado no Aref^{2,3}

(+) Lucro/Prejuízo antes do imposto de renda e contribuição social

(+ ou -) Despesas Financeiras e Receitas Financeiras Líquidas (incluindo despesa ou receita com variação cambial)

(+) Provisão para IR e CS

(- ou +) Resultado de Itens não Recorrentes após tributos. O cálculo do EBITDA ajustado deverá incluir/manter o impacto positivo da repactuação do GSF e direito de extensão da concessão das geradoras, conforme contabilizado em 2021.

(+) Depreciação, Amortização, Exaustão

(- ou +) perdas (lucros) resultantes de equivalência patrimonial nos resultados dos investimentos em sociedades coligadas

1 Se os valores de Imposto de Renda e de Contribuição Social registrados como despesa no exercício corrente for inferior ao Imposto de Renda e Contribuição Social diferidos, este resultado não deve ser considerado no cálculo do ICSD

2 Todas as parcelas para o cálculo do EBITDA AJUSTADO são referentes às demonstrações financeiras do Ano de Referência (ARef). O cálculo do EBITDA AJUSTADO deve respeitar os preceitos da Instrução CVM nº 527 de 04/10/2012 emitida pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários.

3 Não considerar quaisquer penalidades do Órgão Regulador ou do Poder Concedente como item “Não Recorrente”.

6.1.2.3 Para fins desta Escritura, o cálculo do ICSD em um determinado Ano de Referência (ARef) é calculado a partir da divisão da Geração de Caixa da Atividade no Ano de Referência pelo Serviço da Dívida do Ano de Referência, com base em informações registradas nas Demonstrações Financeiras anuais auditadas da Emissora, a saber:

A) GERAÇÃO DE CAIXA DA ATIVIDADE NO ARef

(+) EBITDA Ajustado do ARef

(+) Receita financeira decorrente do caixa e equivalentes da (Emissora e SPEs)

(-) Despesa de Imposto de Renda e Contribuição Social apurada no exercício, líquidos de diferimentos¹, excluindo-se a Despesa de Imposto de Renda e Contribuição Social decorrente das Receitas Financeiras

(-) Variação de Capital de Giro, excluindo o Pagamento GSF no ARef

(+/-) ajustes por correção monetária relacionados com liminar de garantia física de Santa Cruz.

(-) Despesa ou Investimentos em bens de capital realizados no ARef

B) SERVIÇO DA DÍVIDA NO ARef²

6.1.2.4 (+) Somatório dos 12 meses de Pagamento de Amortização de Principal da Emissora e/ou SPEs e/ou pela Santa Cruz realizada no Aref, não sendo considerados para fins de cálculo o refinanciamento das Dívidas, o Valor da Oferta do Resgate Antecipado das Debêntures, ou eventual amortização antecipada

(+) Somatório dos 12 meses de Pagamento de Juros da Emissora e/ou SPEs no ARef e/ou pela Santa Cruz

C) ÍNDICE DE COBERTURA DO SERVIÇO DA DÍVIDA NO ARef

(A) / (B)

6.1.2.5 Os valores eventualmente indicados nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 acima serão reajustados anualmente, desde a Data de Emissão, pela variação do IPCA, ou do índice que eventualmente o substitua.

6.2 A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 6.1.1 acima, não sanados nos respectivos prazos de cura, quando aplicável, acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, com a consequente declaração, pelo Agente Fiduciário, do vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigência do pagamento do que for devido, independentemente de convocação de Assembleia Geral de Debenturistas ou de qualquer aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

6.3 Na ocorrência de quaisquer dos demais Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 6.1.2 acima, o Agente Fiduciário deverá, dentro de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência da ocorrência de qualquer dos referidos eventos: (i) enviar à Emissora, caso esta não o faça, comunicação escrita informando a ocorrência do Evento de Inadimplemento, bem como (ii) convocar Assembleia Geral de Debenturistas visando a deliberação acerca da não declaração de vencimento antecipado das Debêntures, observado o procedimento de convocação previsto na Cláusula 9 desta Escritura e os quóruns específicos estabelecidos na Cláusula 6.3.2 abaixo. A Assembleia Geral aqui prevista poderá também ser convocada pela Emissora, na forma da Cláusula 9.2 abaixo.

6.3.1 O Agente Fiduciário deverá enviar à Emissora, em até 1 (um) Dia Útil contado da data em que for realizada a Assembleia Geral referida na Cláusula 6.3 acima, comunicação escrita informando acerca das deliberações tomadas, caso a Emissora não esteja presente na Assembleia Geral.

6.3.2 Se, nas Assembleias Gerais referidas na Cláusula 6.3 acima, os Debenturistas detentores de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) das Debêntures em Circulação em primeira ou em segunda convocação, determinarem que o Agente Fiduciário não declare o vencimento antecipado das Debêntures, o Agente Fiduciário não declarará o vencimento antecipado das Debêntures.

6.3.3 Na hipótese de (i) não instalação por falta de quórum, em segunda convocação, da

Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 6.3.2 acima; (ii) não ser aprovado o exercício da faculdade prevista na Cláusula 6.3.2 acima, ou, (iii) em caso de suspensão dos trabalhos nas Assembleias Gerais de Debenturistas, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes de tais Debêntures.

- 6.4** Observado o disposto nesta Cláusula 6, em caso de vencimento antecipado das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar à Emissora, com cópia para a B3, comunicação escrita informando tal acontecimento, imediatamente após a declaração do vencimento antecipado das Debêntures, devendo a Emissora efetuar os pagamentos previstos na Cláusula 6.1 acima, além dos demais Encargos Moratórios devidos nos termos desta Escritura, em até 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento, pela Emissora, da comunicação escrita referida nas Cláusulas 6.2.1, 6.3 e 6.3.1 acima e nesta Cláusula 6.4, sendo certo que o pagamento das Debêntures deverá ser realizado através da B3, de acordo com os procedimentos previstos no manual de operações da B3, que deverá ser comunicada com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data estipulada para a sua realização.

7 OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DAS PARTES

- 7.1** Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora se obriga, ainda a:

(a) fornecer ao Agente Fiduciário:

- (i) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após o que ocorrer primeiro entre 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social e a data de sua efetiva divulgação: (1) cópia das demonstrações financeiras completas e auditadas da Emissora relativas ao respectivo exercício social encerrado, preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes, conforme o caso; (2) declaração assinada pelo(s) diretor(es) da Emissora, na forma dos respectivos estatutos sociais, atestando: (a) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura; (b) a não ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento e a inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário; (c) que não foram praticados atos em desacordo com os estatutos sociais da Emissora; e (d) os bens da Emissora foram mantidos devidamente seguros; (3) relatório de apuração do Índice Financeiro, elaborado pelos auditores independentes contratados pela Emissora, acompanhado da demonstração do cálculo do Índice Financeiro;

- (ii) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após o que ocorrer primeiro entre 45 (quarenta e cinco) dias após o término de cada trimestre de seu exercício fiscal e a data de sua efetiva divulgação, cópia de suas Informações Trimestrais (ITRs), acompanhadas de relatório de revisão especial, emitido por auditor independente registrado na CVM, sendo certo que caso as Informações Trimestrais ora referidas sejam necessárias para o cálculo semestral do Índice Financeiro, estas deverão ser acompanhadas de relatório elaborado pela Emissora contendo a memória de cálculo demonstrando a apuração do Índice Financeiro e explicitando as rubricas necessárias à sua apuração, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;
- (iii) em até 1 (um) Dia Útil contado da data de sua publicação, notificação da convocação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas pela Emissora, informando, inclusive, a data e ordem do dia dessas Assembleias;
- (iv) em 3 (três) Dias Úteis contados da ciência pela Emissora a respeito da sua ocorrência, informações sobre o descumprimento de qualquer cláusula, termo ou condição desta Escritura, inclusive com relação a um Evento de Inadimplemento, nos termos das Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 acima, bem como quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que (a) possam resultar em Efeito Adverso Relevante, ou (b) façam com que as demonstrações financeiras da Emissora não mais reflitam a real condição financeira da Emissora;
- (v) em até 10 (dez) Dias Úteis após sua publicação, cópia dos Avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, atas de Assembleias Gerais de Debenturistas e demais documentos relacionados à presente Emissão, bem como cópia de fatos relevantes, conforme definidos na Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Instrução CVM 358”), das atas de reuniões da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Emissora e/ou de quaisquer das SPes cujas deliberações estejam relacionadas à presente Emissão;
- (vi) no menor prazo possível, respeitado o prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis, contados do recebimento de solicitação, qualquer informação relevante com relação às Debêntures que lhe venha a ser solicitada, de maneira razoável, por escrito, pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura e/ou da Instrução da Resolução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021 (“Resolução CVM nº 17”);

- (vii) em até 3 (três) Dias Úteis após o seu recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora, relativa às Debêntures, à presente Escritura, à Fiança, às Garantias Reais ou aos Contratos de Garantia que possa causar um Efeito Adverso Relevante;
 - (viii) para fins da elaboração do relatório anual de que trata a alínea “m” da Cláusula 8.4.1 desta Escritura, informar e enviar o organograma, os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual e que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo previsto na alínea “n” da Cláusula 8.4.1 desta Escritura. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, as sociedades sob controle comum, as coligadas e os integrantes do bloco de controle, no encerramento de cada exercício social;
 - (ix) cópia das informações periódicas e eventuais de que tratam os artigos 21 e 30, respectivamente, pertinentes à Instrução da CVM 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 480”), nos prazos ali previstos ou, se não houver prazo determinado neste normativo, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que forem realizados, caso não estejam disponíveis na página da CVM na rede mundial de computadores;
 - (x) disponibilizar, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis da primeira Data de Integralização ou da data de celebração, conforme o caso, cópias de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Emissora;
- (b) manter atualizado o registro de emissor de valores mobiliários da Emissora perante a CVM, pelo menos na categoria B;
- (c) contratar e manter contratados, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nos documentos da Oferta Restrita, incluindo o Agente de Liquidação, o Escriturador, o Agente Fiduciário, a Agência de Classificação de Risco, o ambiente de distribuição das Debêntures no mercado primário (MDA) e o ambiente de negociação no mercado secundário (CETIP21);
- (d) apresentar ao público as decisões tomadas pela Emissora com relação a seus resultados operacionais, atividades comerciais e quaisquer outros fatos considerados relevantes nos termos da regulamentação expedida pela CVM;

- (e) registrar e manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário durante todo o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os custos do referido registro;
- (f) cumprir todos os requisitos e obrigações estabelecidos nesta Escritura e na regulamentação em vigor pertinente à matéria, em especial as obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, conforme a seguir transcritas: (i) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM; (ii) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM; (iii) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados em sua página na rede mundial de computadores e no Sistema Empresas.Net, disponibilizado pela B3, exceto se a Emissora não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período; (iv) divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores e no Sistema Empresas.Net, disponibilizado pela B3, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; (v) observar as disposições da Instrução CVM 358, no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação; (vi) divulgar em sua página na rede mundial de computadores e no Sistema Empresas.Net, disponibilizado pela B3, a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358, comunicando tal fato imediatamente aos Coordenadores e ao Agente Fiduciário; (vii) fornecer as informações solicitadas pela CVM; (viii) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento; (ix) manter os documentos mencionados nos itens (iii), (iv) e (vi) anteriores em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos; e (x) observar as disposições da regulamentação específica editada pela CVM, caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, Assembleia Geral de Debenturistas.
- (g) fornecer as informações solicitadas pela B3;
- (h) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações, licenças, subvenções, alvarás e aprovações necessárias (i) à assinatura desta Escritura, dos Contratos de Garantia e dos demais documentos relacionados à Emissão e à Oferta Restrita de que seja parte, conforme aplicável; e (ii) para a validade ou exequibilidade das Debêntures e das Garantias;

- (i) manter, bem como fazer com que quaisquer das SPEs e/ou suas controladas mantenham, em dia o pagamento de todas as suas obrigações e responsabilidades de natureza tributária, trabalhista e previdenciária, exceto aquelas que sejam contestadas de boa-fé nas esferas judiciais ou administrativas, para os quais tenham sido obtidos efeitos suspensivos por decisão judicial ou administrativa dentro de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do referido inadimplemento;
- (j) manter válidas e regulares, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, as declarações e garantias apresentadas nesta Escritura, nos Contratos de Garantia e nos demais documentos relacionados à Emissão e à Oferta Restrita;
- (k) convocar, nos termos da Cláusula 9 desta Escritura, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com as Debêntures, caso o Agente Fiduciário deva fazê-lo, nos termos da presente Escritura, mas não o faça;
- (l) comparecer a Assembleias Gerais de Debenturistas sempre que solicitado e convocado nos prazos previstos nesta Escritura;
- (m) efetuar o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura, desde que comprovadas e, sempre que possível, observados os termos da Cláusula 8.7 abaixo, previamente aprovadas pela Emissora;
- (n) cumprir, bem como fazer com que suas controladas cumpram, as leis, regras, regulamentos, ordens aplicáveis, determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e, em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, exceto (i) no que se referir a leis, regras, regulamentos, ordens ou determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais que estejam sendo discutidos judicialmente de boa-fé pela Emissora, para os quais tenham sido obtidos efeitos suspensivos por decisão judicial ou administrativa dentro de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do referido descumprimento, e (ii) não cause um Efeito Adverso Relevante;
- (o) observar, cumprir e/ou fazer cumprir, por si e/ou por suas controladas e seus respectivos Representantes, bem como envidar seus melhores esforços para que

quaisquer terceiros, incluindo funcionários agindo em seu nome, prepostos, contratados, agindo em seu benefício e/ou de suas respectivas controladas cumpram as Leis Anticorrupção, bem como abster-se de praticar qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, “caixinha” ou outro pagamento ilegal (em conjunto, “Condutas Indevidas”), devendo:

- (i) manter políticas e procedimentos internos que busquem assegurar integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (ii) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Oferta Restrita; (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira; (iv) deixar claro em todas as suas transações em seu nome que a outra parte exige cumprimento às Leis Anticorrupção; e (v) caso tenha conhecimento de investigação, inquérito, ação, procedimento judicial ou administrativo relativos à prática de atos lesivos, infrações ou crimes nos termos das Leis Anticorrupção, comunicar em até 5 (cinco) Dias Úteis ao Agente Fiduciário, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias;

(p) não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade da Emissão, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, e tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir seus diretores, membros de conselho de administração, e Representantes de fazê-lo;

(q) cumprir e fazer com que as suas controladas, respectivos Representantes cumpram, durante o prazo de vigência das Debêntures, o disposto na legislação, regulamentações e demais normas ambientais, inclusive as condicionantes socioambientais constantes das licenças ambientais, a legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e às Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais, e a legislação e regulamentação trabalhista, especialmente aquelas relativas a saúde e segurança ocupacional, exceto (i) no que se referir a leis, regras, regulamentos, ordens ou determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais que estejam sendo discutidos judicialmente de boa-fé pela Emissora, para os quais tenham sido obtidos efeitos suspensivos por decisão judicial ou administrativa dentro de 15

(quinze) Dias Úteis contados da data do referido descumprimento, e (ii) não cause um Efeito Adverso Relevante;

- (r) cumprir e fazer com que seus Representantes cumpram, durante o prazo de vigência das Debêntures, o disposto na legislação no que se refere à prostituição, mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou que de qualquer forma infrinjam direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente (“Legislação Socioambiental”);
- (s) monitorar suas respectivas atividades e as atividades de suas controladas a fim de identificar e mitigar eventuais impactos ambientais ou violação às Leis Anticorrupção durante toda a vigência desta Escritura;
- (t) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, o que inclui, mas não se limita a realizar operações fora de seu objeto social e/ou com esta Escritura e/ou com os Contratos de Garantia, em especial atos que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura e/ou dos Contratos de Garantia;
- (u) atender, de forma eficiente, aos Debenturistas quando necessário;
- (v) contratar e manter contratada, às suas expensas, desde o início da Oferta Restrita e durante todo o prazo de vigência das Debêntures, pelo menos uma agência de classificação de risco para realizar a classificação de risco (*rating*) das Debêntures, devendo: (i) atualizar a classificação de risco (*rating*) das Debêntures anualmente sempre a partir da data de emissão do último relatório de classificação de risco (*rating*) emitido e até a Data de Vencimento; (ii) divulgar e permitir que a Agência de Classificação de Risco (*rating*) divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco (*rating*); e (iii) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco (*rating*) preparados pela Agência de Classificação de Risco (*rating*) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora, observado que, caso a Agência de Classificação de Risco (*rating*) cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco (*rating*) das Debêntures, a Emissora deverá contratar outra agência de classificação de risco (*rating*) das Debêntures: (1) sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que a agência de classificação de risco (*rating*) substituta seja a Fitch, a Moody's ou a Standard & Poor's; ou (2) com a necessidade de aprovação dos Debenturistas, devendo notificar o Agente Fiduciário para convocar a Assembleia Geral de

Debenturistas, para definição de agência de classificação de risco (*rating*) substituta que não esteja entre as mencionadas no item (i) acima; e

- (w) não modificar o objeto social da Emissora e das SPEs de forma a alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas;
- (x) não praticar qualquer ato que possa restringir a redução de capital pelas SPEs;
- (y) manter a sua contabilidade e a das SPEs atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas contábeis adotadas na República Federativa do Brasil;
- (z) manter atualizados e em ordem livros e registros societários da Emissora e das SPEs;
- (aa) não divulgar ao público informações referentes à Emissora, às SPEs, à Emissão ou às Debêntures, em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto na Instrução CVM 476 e no artigo 48 da Instrução CVM 400;
- (bb) obter, manter e conservar em vigor (e, nos casos apropriados, renovar de modo tempestivo) as autorizações, concessões, subvenções, alvarás, licenças ou outorgas e suas renovações, materialmente necessárias à exploração de seus negócios e implantação, operação e desenvolvimento dos Projetos e ao desempenho das atividades da Emissora e/ou das SPEs, exceto se (i) não causar um Efeito Adverso Relevante; (ii) dentro do prazo de 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data de eventual cancelamento, revogação, extinção ou suspensão, a Emissora comprove a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades da Emissora e/ou das SPEs, conforme o caso ou a obtenção da referida autorização, concessão, subvenção, alvará, licença ou outorga; ou (ii) estiver em processo de renovação de referida autorização, concessão, subvenção, alvará, licença ou outorga dentro do prazo legal aplicável;
- (cc) manter os bens da Emissora e das SPEs necessários à manutenção de suas condições de operação e funcionamento adequadamente segurados, conforme razoavelmente esperado e de acordo com as práticas correntes de mercado, e sempre renovar as apólices ou substituí-las de modo a atender o quanto exigido no âmbito dos Projetos;
- (dd) ressarcir os Debenturistas de qualquer quantia que estes sejam compelidos a pagar por decisão judicial transitada em julgado em razão de dano ambiental decorrente dos Projetos, bem como a indenizar os Debenturistas por qualquer perda

ou dano que estes venham comprovadamente a sofrer em decorrência do referido dano ambiental;

- (ee) adotar, durante o período de vigência desta Escritura, as medidas e ações razoáveis e necessárias destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelos Projetos;
- (ff) permitir inspeção dos Projetos por parte de representante do Agente Fiduciário, inclusive por terceiros contratados especificamente para este fim, com a aprovação prévia dos Debenturistas, desde que assim solicitado pelo Agente Fiduciário com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência e desde que a visita seja realizada entre 9h e 17h em Dias Úteis;
- (gg) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;
- (hh) na hipótese de a legalidade ou exequibilidade de qualquer das disposições relevantes desta Escritura, da Fiança, dos Contratos de Garantia e dos demais instrumentos relacionados à Emissão, bem como de quaisquer das disposições estabelecidas por referidos instrumentos, ser questionada judicialmente por qualquer pessoa, e tal questionamento judicial possa afetar a capacidade da Emissora e/ou das SPEs de cumprir suas obrigações previstas nos instrumentos acima mencionados, informar tal acontecimento ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua ocorrência, sem prejuízo da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento;
- (ii) não contratar, aditar, rescindir ou alterar de qualquer forma, sem a prévia anuência dos Debenturistas, qualquer instrumento dos Projetos que (i) implique renúncia de direitos por parte da Emissora e/ou das SPEs que afete negativamente a capacidade de pagamento dos Projetos; ou (ii) comprometa a operação dos Projetos, de forma a alterá-los adversa e negativamente ou impossibilitar a sua realização;
- (jj) notificar o Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ocorrência sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção, paralisação ou suspensão das atividades da Emissora, das SPEs e/ou dos Projetos;
- (kk) manter em vigor a estrutura de contratos e demais acordos existentes que dão as condições essenciais para a operação e funcionamento dos Projetos, exceto por eventuais alterações não causem um Efeito Adverso Relevante;

- (II) utilizar todos e quaisquer recursos pagos pelas SPEs à Emissora, na qualidade de acionista das SPEs, para o pontual cumprimento das obrigações pecuniárias assumidas nos termos desta Escritura;
- (mm) votar favoravelmente à máxima distribuição de dividendos pelas SPEs, bem como tomar as providências necessárias para aprovar, remeter ou receber todos e quaisquer valores provenientes de frutos, rendimentos e vantagens que forem atribuídos, a qualquer título, inclusive os valores referentes a lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio e todos os demais valores que de qualquer outra forma vierem a ser distribuídos pelas SPEs à Emissora, na qualidade de acionista das SPEs;
- (nn) realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com a legislação aplicável, inclusive (i) armazenando dados pessoais de forma segura e apropriada, de acordo com a legislação aplicável; (ii) seguindo uma política de privacidade e procedimentos de segurança compatíveis com o tipo de dados pessoais tratados; (iii) indicando um encarregado, conforme determina a legislação aplicável; (iv) fazendo o registro das operações de tratamento de dados pessoais; (v) obtendo o devido consentimento dos titulares dos dados pessoais para realizar os tratamentos ou embasam cada tratamento em algum hipótese legal trazida pela legislação aplicável; (vi) somente utilizando dados pessoais de modo compatível com as finalidades do recebimento; (vii) permitindo que os titulares dos dados pessoais exerçam seus direitos, conforme previsto na legislação aplicável; (viii) assegurando que medidas técnicas e organizacionais de segurança sejam utilizadas para proteger os dados pessoais contra tratamento ilícito e desautorizado e contra vazamentos acidentais, destruição ou prejuízo; (ix) assegurando que quaisquer colaboradores ou prestadores de serviços externos que atuem em conjunto com elas na realização dos seus serviços e que venham a ter acesso a dados pessoais cumpram as legislações aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais; (x) envidando esforços de modo a não possuir (a) qualquer reclamação, inquéritos, multas, procedimentos administrativos ou judiciais relacionados à privacidade ou proteção de dados pessoais, e (b) quaisquer incidentes de segurança envolvendo dados pessoais; e (xi) não vendendo, licenciando, compartilhando ou divulgando dados pessoais para terceiros. Caso seja comprovada a ocorrência de uma violação da legislação aplicável de proteção de dados pessoais e os Debenturistas passem a figurar como partes em ações judiciais, tanto cíveis quanto penais, bem como virem alvo de investigações ou de procedimentos administrativos conduzidos por órgão competente, a Emissora ficará obrigada a indenizar os Debenturistas no valor correspondente a eventuais passivos, perdas e outras obrigações, potenciais ou materializados;

(oo) encaminhar extrato bancário ao Agente Fiduciário, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do depósito de valores na Conta Vinculada, nos termos da Cláusula 6.1.2, alínea (u); e

(pp) comprovação e manutenção de Caixa Mínimo atestado por meio de relatório elaborado pela Emissora com comprovação do saldo bancário.

7.2 Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora se obriga pela Santa Cruz e as Fiadoras se obrigam, ainda a:

(a) fornecer ao Agente Fiduciário:

- (i) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após o que ocorrer primeiro entre 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social e a data de sua efetiva divulgação: (1) cópia das demonstrações financeiras completas e auditadas da Emissora relativas ao respectivo exercício social encerrado, preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes, conforme o caso; (2) declaração assinada pelo(s) diretor(es) da Emissora e das SPEs, na forma dos respectivos estatutos sociais, atestando: (a) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura; (b) a não ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento e a inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora e/ou das SPEs perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário; (c) que não foram praticados atos em desacordo com os estatutos sociais da Emissora e das SPEs; e (d) os bens da Emissora e das SPEs foram mantidos devidamente segurados; (3) relatório de apuração do Índice Financeiro, elaborado pelos auditores independentes contratados pela Emissora, acompanhado da demonstração do cálculo do Índice Financeiro;
- (ii) em 3 (três) Dias Úteis contados da ciência pelas SPEs a respeito da sua ocorrência, informações sobre o descumprimento de qualquer cláusula, termo ou condição desta Escritura, inclusive com relação a um Evento de Inadimplemento, nos termos das Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 acima, bem como quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que (a) possam resultar em Efeito Adverso Relevante, ou (b) façam com que as demonstrações financeiras das SPEs não mais reflitam a real condição financeira das SPEs;

- (iii) em até 10 (dez) Dias Úteis após sua publicação, cópia dos documentos relacionados à presente Emissão, bem como cópia das atas de reuniões da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal de quaisquer das SPEs cujas deliberações estejam relacionadas à presente Emissão;
- (iv) em até 3 (três) Dias Úteis após o seu recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pelas SPEs, relativa às Debêntures, à presente Escritura, à Fiança, às Garantias Reais ou aos Contratos de Garantia que possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- (v) apresentar ao público as decisões tomadas pelas SPEs com relação a seus resultados operacionais, atividades comerciais e quaisquer outros fatos considerados relevantes nos termos da regulamentação expedida pela CVM;
- (vi) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações, licenças, subvenções, alvarás e aprovações necessárias (i) à assinatura desta Escritura, dos Contratos de Garantia e dos demais documentos relacionados à Emissão e à Oferta Restrita de que seja parte, conforme aplicável; e (ii) para a validade ou exequibilidade das Debêntures e das Garantias;
- (vii) manter, bem como fazer com que suas controladas em dia o pagamento de todas as suas obrigações e responsabilidades de natureza tributária, trabalhista e previdenciária, exceto aquelas que sejam contestadas de boa-fé nas esferas judiciais ou administrativas, para os quais tenham sido obtidos efeitos suspensivos por decisão judicial ou administrativa dentro de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do referido inadimplemento;
- (viii) manter válidas e regulares, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, as declarações e garantias apresentadas nesta Escritura, nos Contratos de Garantia e nos demais documentos relacionados à Emissão e à Oferta Restrita;
- (ix) cumprir, bem como fazer com que suas controladas cumpram, as leis, regras, regulamentos, ordens aplicáveis, determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e, em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, exceto (i) no que se referir a leis, regras, regulamentos, ordens ou determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais que estejam sendo discutidos judicialmente de boa-fé pelas SPEs, para os quais tenham sido obtidos efeitos suspensivos por decisão judicial ou administrativa dentro de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do referido descumprimento, e (ii) não cause um Efeito Adverso Relevante;

- (x) observar, cumprir e/ou fazer cumprir, por si e/ou por suas controladas e seus respectivos Representantes, bem como envidar seus melhores esforços para que quaisquer terceiros, incluindo funcionários agindo em seu nome, prepostos, contratados, agindo em seu benefício e/ou de suas respectivas controladas cumpram as Leis Anticorrupção, bem como abster-se de praticar Condutas Indevidas, devendo: (i) manter políticas e procedimentos internos que busquem assegurar integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (ii) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Oferta Restrita; (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira; (iv) deixar claro em todas as suas transações em seu nome que a outra parte exige cumprimento às Leis Anticorrupção; e (v) caso tenha conhecimento de investigação, inquérito, ação, procedimento judicial ou administrativo relativos à prática de atos lesivos, infrações ou crimes nos termos das Leis Anticorrupção, comunicar em até 5 (cinco) Dias Úteis ao Agente Fiduciário, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias;
- (xi) não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade da Emissão, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, e tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir seus diretores, membros de conselho de administração, e Representantes de fazê-lo;
- (xii) cumprir e fazer com que as suas controladas, respectivos Representantes cumpram, durante o prazo de vigência das Debêntures, o disposto na legislação, regulamentações e demais normas ambientais, inclusive as condicionantes socioambientais constantes das licenças ambientais, a legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e às Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais, e a legislação e regulamentação trabalhista, especialmente aquelas relativas a saúde e segurança ocupacional, exceto (i) no que se referir a leis, regras, regulamentos, ordens ou determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais que estejam sendo discutidos judicialmente de boa-fé pela Emissora, para os quais tenham sido obtidos efeitos suspensivos por decisão judicial ou administrativa

dentro de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do referido descumprimento, e (ii) não cause um Efeito Adverso Relevante;

- (xiii) cumprir e fazer com que seus Representantes cumpram, durante o prazo de vigência das Debêntures, o disposto na Legislação Socioambiental;
- (xiv) monitorar suas respectivas atividades e as atividades de suas controladas a fim de identificar e mitigar eventuais impactos ambientais ou violação às Leis Anticorrupção durante toda a vigência desta Escritura;
- (xv) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, o que inclui, mas não se limita a realizar operações fora de seu objeto social e/ou com esta Escritura e/ou com os Contratos de Garantia, em especial atos que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura e/ou dos Contratos de Garantia;
- (xvi) não modificar o objeto social das SPEs de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas;
- (xvii) não praticar qualquer ato que possa restringir a redução de capital pelas SPEs;
- (xviii) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas contábeis adotadas na República Federativa do Brasil;
- (xix) manter atualizados e em ordem livros e registros societários da Emissora e das SPEs;
- (xx) não divulgar ao público informações referentes à Emissora, às SPEs, à Emissão ou às Debêntures, em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto na Instrução CVM 476 e no artigo 48 da Instrução CVM 400;
- (xxi) obter, manter e conservar em vigor (e, nos casos apropriados, renovar de modo tempestivo) as autorizações, concessões, subvenções, alvarás, licenças ou outorgas e suas renovações, materialmente necessárias à exploração de seus negócios e implantação, operação e desenvolvimento dos Projetos e ao desempenho das atividades da Emissora e/ou das SPEs, exceto se (i) não causar um Efeito Adverso Relevante; (ii) dentro do prazo de 15 (quinze) Dias Úteis a contar da

data de eventual cancelamento, revogação, extinção ou suspensão, a Emissora comprove a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades da Emissora e/ou das SPEs, conforme o caso ou a obtenção da referida autorização, concessão, subvenção, alvará, licença ou outorga; ou (ii) estiver em processo de renovação de referida autorização, concessão, subvenção, alvará, licença ou outorga dentro do prazo legal aplicável;

- (xxii) manter os bens das SPEs necessários à manutenção de suas condições de operação e funcionamento adequadamente segurados, conforme razoavelmente esperado e de acordo com as práticas correntes de mercado, e sempre renovar as apólices ou substituí-las de modo a atender o quanto exigido no âmbito dos Projetos;
- (xxiii) adotar, durante o período de vigência desta Escritura, as medidas e ações razoáveis e necessárias destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelos Projetos;
- (xxiv) permitir inspeção dos Projetos por parte de representante do Agente Fiduciário, inclusive por terceiros contratados especificamente para este fim, com a aprovação prévia dos Debenturistas, desde que assim solicitado pelo Agente Fiduciário com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência e desde que a visita seja realizada entre 9h e 17h em Dias Úteis;
- (xxv) não contratar, aditar, rescindir ou alterar de qualquer forma, sem a prévia anuência dos Debenturistas, qualquer instrumento dos Projetos que (i) implique renúncia de direitos por parte da Emissora e/ou das SPEs que afete negativamente a capacidade de pagamento dos Projetos; ou (ii) comprometa a operação dos Projetos, de forma a alterá-los adversa e negativamente ou impossibilitar a sua realização;
- (xxvi) notificar o Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ocorrência sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção, paralisação ou suspensão das atividades da Emissora, das SPEs e/ou dos Projetos;
- (xxvii) manter em vigor a estrutura de contratos e demais acordos existentes que dão as condições essenciais para a operação e funcionamento dos Projetos, exceto por eventuais alterações não causem um Efeito Adverso Relevante; e
- (xxviii) realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com a legislação aplicável, inclusive (i) armazenando dados pessoais de forma segura e apropriada, de acordo

com a legislação aplicável; (ii) seguindo uma política de privacidade e procedimentos de segurança compatíveis com o tipo de dados pessoais tratados; (iii) indicando um encarregado, conforme determina a legislação aplicável; (iv) fazendo o registro das operações de tratamento de dados pessoais; (v) obtendo o devido consentimento dos titulares dos dados pessoais para realizar os tratamentos ou embasam cada tratamento em algum hipótese legal trazida pela legislação aplicável; (vi) somente utilizando dados pessoais de modo compatível com as finalidades do recebimento; (vii) permitindo que os titulares dos dados pessoais exerçam seus direitos, conforme previsto na legislação aplicável; (viii) assegurando que medidas técnicas e organizacionais de segurança sejam utilizadas para proteger os dados pessoais contra tratamento ilícito e desautorizado e contra vazamentos acidentais, destruição ou prejuízo; (ix) assegurando que quaisquer colaboradores ou prestadores de serviços externos que atuem em conjunto com elas na realização dos seus serviços e que venham a ter acesso a dados pessoais cumpram as legislações aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais; (x) envidando esforços de modo a não possuir (a) qualquer reclamação, inquéritos, multas, procedimentos administrativos ou judiciais relacionados à privacidade ou proteção de dados pessoais, e (b) quaisquer incidentes de segurança envolvendo dados pessoais; e (xi) não vendendo, licenciando, compartilhando ou divulgando dados pessoais para terceiros. Caso seja comprovada a ocorrência de uma violação da legislação aplicável de proteção de dados pessoais e os Debenturistas passem a figurar como partes em ações judiciais, tanto cíveis quanto penais, bem como virem alvo de investigações ou de procedimentos administrativos conduzidos por órgão competente, a Emissora ficará obrigada a indenizar os Debenturistas no valor correspondente a eventuais passivos, perdas e outras obrigações, potenciais ou materializados.

8 AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1 Nomeação

8.1.1 A Emissora constitui e nomeia a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., qualificada no preâmbulo desta Escritura, como Agente Fiduciário, representando os Debenturistas, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura, representar perante a Emissora a comunhão dos Debenturistas.

8.2 Declaração

8.2.1 O Agente Fiduciário declara, neste ato, sob as penas da lei:

- (a) não ter qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução CVM n.º 17, e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
- (b) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;
- (c) conhecer e aceitar integralmente a presente Escritura e os Contratos de Garantia, todas as suas cláusulas e condições;
- (d) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (e) estar ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM, incluindo a Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;
- (f) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;
- (g) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas na Resolução CVM n.º 17;
- (h) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (i) ser instituição financeira, estando devidamente organizado, constituído e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (j) que esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (k) que a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (l) na data de assinatura da presente Escritura, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta os seguintes serviços de agente fiduciário em emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante

do mesmo grupo da Emissora, e não houve inadimplemento em nenhuma das emissões indicadas abaixo:

Emissora: AFLUENTE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 18.441.000,00	Quantidade de ativos: 18.441
Espécie: REAL	
Data de Vencimento: 15/06/2024	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3% a.a. na base 252 no período de 15/06/2018 até 15/06/2024.	

Emissora: AFLUENTE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 2	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 14.559.000,00	Quantidade de ativos: 14.559
Espécie: REAL	
Data de Vencimento: 15/06/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,2% a.a. na base 252 no período de 15/06/2018 até 15/06/2026.	

Emissora: BAHIA PCH I S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ 46.942.000,00	Quantidade de ativos: 46.942
Espécie: REAL	
Data de Vencimento: 15/06/2024	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3% a.a. na base 252 no período de 15/06/2018 até 15/06/2026.	

Emissora: BAHIA PCH I S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 2	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 37.058.000,00	Quantidade de ativos: 37.058
Espécie: REAL	
Data de Vencimento: 15/06/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,2% a.a. na base 252 no período de 15/06/2018 até 15/06/2026.	

Emissora: GALHEIROS GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 14.250.000,00	Quantidade de ativos: 14.250
Espécie: REAL	
Data de Vencimento: 15/06/2024	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3% a.a. na base 252 no período de 15/06/2018 até 15/06/2024.	

Emissora: GALHEIROS GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 2	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 11.250.000,00	Quantidade de ativos: 11.250
Espécie: REAL	
Data de Vencimento: 15/06/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,2% a.a. na base 252 no período de 15/06/2018 até 15/06/2026.	

Emissora: GOIÁS SUL GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 53.926.000,00	Quantidade de ativos: 53.926
Espécie: REAL	
Data de Vencimento: 15/06/2024	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3% a.a. na base 252 no período de 15/06/2018 até 15/06/2024.	

Emissora: GOIÁS SUL GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 2	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 42.574.000,00	Quantidade de ativos: 42.574

Espécie: REAL
Data de Vencimento: 15/06/2026
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,2% a.a. na base 252 no período de 15/06/2018 até 15/06/2026.

Emissora: RIO PCH I S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 56.441.000,00	Quantidade de ativos: 56.441
Espécie: REAL	
Data de Vencimento: 15/06/2024	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3% a.a. na base 252 no período de 15/06/2018 até 15/06/2024.	

Emissora: RIO PCH I S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 2	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 44.559.000,00	Quantidade de ativos: 45.559
Espécie: REAL	
Data de Vencimento: 15/06/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,2% a.a. na base 252 no período de 15/06/2018 até 15/06/2026.	

Emissora: CONTOUR GLOBAL DO BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.
--

Ativo: Debênture	
Série: 2	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 135.000.000,00	Quantidade de ativos: 135.000
Espécie: REAL	
Data de Vencimento: 15/06/2024	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3% a.a. na base 252 no período de 15/06/2018 até 15/06/2024.	

Emissora: ASA BRANCA HOLDING S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 315.000.000,00	Quantidade de ativos: 315.000
Espécie: QUIROGRAFÁRIA/REAL	
Data de Vencimento: 15/06/2033	
Taxa de Juros: IPCA + 6,25% a.a	

(m) que a verificação, pelo Agente Fiduciário, a respeito da veracidade das declarações e informações prestadas pela Emissora, se deu por meio das informações fornecidas pela Emissora; e

(n) que verificou a constituição e exequibilidade da Fiança e das Garantias Reais e que as mesmas são suficientes, nos termos da presente Escritura e dos Contratos de Garantia.

8.2.2 O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Emissora nos termos desta Escritura inadimplidas após a Data de

Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição, conforme Cláusula 8.3 abaixo.

- 8.2.3** O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas nos termos desta Escritura e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas e/ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM n.º 17, e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.
- 8.2.4** Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, os quais permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora, nos termos da legislação aplicável.
- 8.2.5** Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral.

8.3 Substituição

- 8.3.1** Nas hipóteses de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima

citado, caberá à Emissora efetuar-la, observado o prazo de 8 (oito) dias para a primeira convocação e 5 (cinco) dias para a segunda convocação, sendo certo que a CVM poderá proceder à convocação da Assembleia Geral de Debenturistas ou nomear substituto provisório enquanto não se consumir o processo de escolha do novo agente fiduciário. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma que a do Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 8.3.6 abaixo.

- 8.3.2** Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas e à Emissora, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.
- 8.3.3** É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim. A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário está sujeita (a) à comunicação prévia à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados do registro previsto na Cláusula 8.3.4 abaixo; e (b) a eventuais normas posteriores.
- 8.3.4** A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura, que deverá ser arquivado na JUCESP, nos termos da Cláusula 2.4.1 acima.
- 8.3.5** O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções na data de assinatura da presente Escritura (ou de eventual aditamento relativo à substituição, no caso de agente fiduciário substituto), devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento das Debêntures ou até sua efetiva substituição.
- 8.3.6** Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função com agente fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.
- 8.3.7** Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a respeito emanados da CVM.

8.4 Deveres

8.4.1 Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM e nesta Escritura, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (a) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- (b) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo emprega na administração de seus próprios bens e negócios;
- (c) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas prevista no artigo 11, inciso III da Resolução CVM n.º 17;
- (d) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (e) verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura e nos Contratos de Garantia, bem como relativas à Fiança e às Garantias Reais, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (f) diligenciar junto à Emissora para que esta Escritura, bem como seus aditamentos, sejam registrados na JUCESP, adotando, no caso de omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (g) acompanhar a prestação das informações periódicas da Emissora, alertando os Debenturistas no relatório anual de que trata a alínea (m) abaixo acerca de eventuais inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (h) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (i) solicitar, às expensas da Emissora, quando julgar necessário e desde que razoável para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas, necessárias e pertinentes dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, varas da Justiça do Trabalho, varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede da Emissora;
- (j) solicitar, às expensas da Emissora, quando considerar necessário e desde que razoável, auditoria externa na Emissora, às expensas desta;

- (k) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas, por meio de anúncio publicado, pelo menos por três vezes, nos Jornais de Publicação da Emissora;
- (l) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (m) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução CVM n.º 17, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
 - (i) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (ii) alterações estatutárias da Emissora ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
 - (iii) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
 - (iv) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
 - (v) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamentos realizados no período;
 - (vi) constituição e aplicações em fundo de amortização ou outros tipos de fundos, quando houver;
 - (vii) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio das Debêntures, de acordo com os dados obtidos com a Emissora;
 - (viii) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura;
 - (ix) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar exercendo sua função de Agente Fiduciário;
 - (x) relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração;

- (xi) manutenção da suficiência e exequibilidade das Garantias; e
- (xii) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os dados sobre tais emissões previstos no artigo 15, inciso XI, alíneas (a) a (f), da Resolução CVM n.º 17.
- (n) divulgar, em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.oliveiratrust.com.br>), o relatório de que trata a alínea “m” acima aos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, sendo certo que o relatório anual deve ser mantido disponível para consulta pública na página na rede mundial de computadores do Agente Fiduciário pelo prazo de 3 (três) anos;
- (o) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emissora, o Agente de Liquidação, o Escriturador e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscreverem, integralizarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Agente de Liquidação, o Escriturador e a B3 a atenderem a quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referentes à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
- (p) observar os procedimentos necessários para a realização do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos casos previstos nesta Escritura;
- (q) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura, inclusive daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (r) comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na presente Escritura, incluindo cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;
- (s) divulgar, diariamente, o cálculo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados pela Emissora e verificado pelo Agente

Fiduciário, disponibilizando-o aos Debenturistas e à Emissora em sua página na rede mundial de computadores (www.oliveiratrust.com.br);

- (t) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (u) acompanhar o Índice Financeiro calculado pela Emissora, nos termos da Cláusula 6.1.2. (u) acima;
- (v) manter pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior caso seja determinado pela CVM, todos os documentos e informações exigidas pela Resolução CVM n.º 17, por meio físico ou eletrônico, admitindo-se a substituição de documentos pelas respectivas imagens digitalizadas;
- (w) verificar a regularidade da constituição das Garantias observando, ainda, a manutenção de sua suficiência e exequibilidade; e
- (x) intimar a Emissora a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação.

8.5 Atribuições Específicas

8.5.1 No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário utilizará quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas e da realização de seus créditos, na forma do artigo 12 da Resolução CVM n.º 17.

8.6 Remuneração do Agente Fiduciário

8.6.1 A título de prestação de serviços do Agente Fiduciário serão devidas parcela anuais de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), sendo que o primeiro pagamento deverá ser realizado em até 5 (cinco) dias corridos da data de assinatura da presente Escritura de Emissão e os demais pagamentos ocorrerão nas mesmas datas nos anos seguintes. Tais pagamentos serão devidos até a liquidação integral das Debêntures, caso estas não sejam quitadas na data de seu vencimento. Em nenhuma hipótese será cabível pagamento pro rata de tais parcelas (“Remuneração do Agente Fiduciário”).

8.6.2 No caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures ou de reestruturação das condições das Debêntures após a emissão ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, antes, neste caso exclusivamente se a emissão não se

efetivar, ou depois da Emissão, bem como atendimento à solicitações extraordinárias, serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais fatos bem como à (i) comentários aos documentos da Emissão durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha a se efetivar; (ii) execução das garantias; (iii) participação em reuniões formais ou virtuais com a Emissora e/ou com investidores; e (iv) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas" à Emissora. Entende-se por reestruturação das Debêntures os eventos relacionados a alteração (i) das garantias; (ii) prazos de pagamento e (iii) condições relacionadas ao vencimento antecipado. Os eventos relacionados a amortização das Debêntures não são considerados reestruturação das Debêntures.

- 8.6.3** No caso de celebração de aditamentos ao instrumento de Emissão bem como nas horas externas ao escritório do Agente Fiduciário, serão cobradas, adicionalmente, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações/serviços.
- 8.6.4** A Remuneração do Agente Fiduciário será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão.
- 8.6.5** Os impostos incidentes sobre a remuneração serão acrescidos as parcelas mencionadas acima nas datas de pagamento. Além disso, todos os valores mencionados acima serão atualizados pela variação positiva do IPCA, sempre na menor periodicidade permitida em lei, a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão.
- 8.6.6** Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da Remuneração do Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.
- 8.6.7** Os serviços previstos nesta Escritura são aqueles descritos na Resolução CVM nº 176 na Lei 6.404/76.
- 8.6.8** Eventuais obrigações adicionais atribuídas ao Agente Fiduciário, ou alterações nas características ordinárias da Emissão facultarão ao Agente Fiduciário a revisão dos

honorários ora propostos, incluindo o direito de retirada.

8.6.9 Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.

8.7 Despesas

8.7.1 A remuneração não inclui as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, após prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, despesas com especialistas, tais como auditoria nas garantias concedidas na Escritura, caso aplicável, e assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de inadimplemento das Debêntures. As eventuais despesas, depósitos, custas judiciais, sucumbências, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da operação, desde que devidamente comprovadas, serão igualmente suportadas pelos Debenturistas. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos Debenturistas e ressarcidas pela Emissora.

8.7.2 No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias.

8.7.3 Em atendimento ao Ofício-Circular CVM/SRE nº 02/19, o Agente Fiduciário poderá, às expensas da Emissora, contratar terceiro especializado para avaliar ou reavaliar, o valor das garantias prestadas, conforme o caso, bem como solicitar informações e comprovações que entender necessárias, na forma prevista no referido Ofício.

8.7.4 O Agente Fiduciário fica desde já ciente e concorda com o risco de não ter tais despesas reembolsadas caso tenham sido realizadas em discordância com (i) critérios de boa fé

e razoabilidade geralmente aceitos em relações comerciais do gênero; e (ii) a função fiduciária que lhe é inerente.

9 ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1 Às assembleias gerais de Debenturistas que sejam titulares de Debêntures (“Assembleias Gerais de Debenturistas”, “Assembleias Gerais” ou “Assembleias”) aplicar-se-á ao disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações.

9.1.1 Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, reunir-se em assembleia geral, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas. As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas de forma presencial e poderão ser, alternativamente, realizadas por vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação, conforme regulamentado pela CVM, em especial o previsto na Instrução CVM n.º 625.

9.2 Convocação

9.2.1 As Assembleias Gerais podem ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação.

9.2.2 A convocação de Assembleias Gerais de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos Jornais de Publicação da Emissora, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura.

9.2.3 As Assembleias Gerais de Debenturistas serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, em primeira convocação. A Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias corridos após a data da publicação do edital de segunda convocação.

9.2.4 Será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação, independentemente de publicações e/ou avisos.

9.2.5 As deliberações tomadas pelos Debenturistas no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura, serão existentes, válidas e

eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures, independentemente de terem comparecido às Assembleias Gerais respectivas ou do voto proferido nessas Assembleias Gerais.

9.3 Quórum de Instalação

9.3.1 A(s) Assembleia(s) Geral(is) se instalará(ão), em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

9.3.2 Para efeito da constituição de todos os quóruns de instalação e/ou deliberação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas previstos nesta Escritura, consideram-se, “Debêntures em Circulação” todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures mantidas em tesouraria e excluídas as Debêntures pertencentes, direta ou indiretamente, (i) à Emissora; (ii) a qualquer controlada e/ou a qualquer coligada de qualquer das pessoas indicadas no item anterior; ou (iii) a qualquer diretor, conselheiro, cônjuge, companheiro ou parentes até o 2º (segundo) grau de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores.

9.4 Mesa Diretora

9.4.1 A presidência de cada Assembleia Geral caberá à pessoa eleita pela maioria dos titulares das Debêntures, ou àquele que for designado pela CVM.

9.5 Quórum de Deliberação

9.5.1 Nas deliberações das Assembleias Gerais, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto na Cláusula 9.5.2 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas, em primeira ou segunda convocação, dependerão de aprovação de maioria das Debêntures em Circulação.

9.5.2 Não estão incluídos nos quóruns mencionados na Cláusula 9.5.1 acima:

(a) os quóruns expressamente previstos em outras cláusulas desta Escritura;

(b) as deliberações referentes à renúncia definitiva ou temporária de direitos (*waiver*), que dependerão de aprovação de Debenturistas pelo mesmo quórum previsto na Cláusula 6.3.2 acima; e

(c) as alterações relativas: (i) a qualquer das condições de remuneração das Debêntures, conforme previsto na Cláusulas 4.2 desta Escritura; (ii) às datas de pagamento de quaisquer valores devidos aos Debenturistas, conforme previsto nesta Escritura; (iii) aos dispositivos sobre quóruns previstos nesta Escritura; (iv) às disposições e/ou aos quóruns estabelecidos nesta Cláusula IX; (v) à Cláusula VI desta Escritura; (vi) da Data de Vencimento das Debêntures e da vigência das Debêntures; (vii) dos valores, montantes e Datas de Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures; (viii) das Garantias, (ix) criação de evento de repactuação, (x) das disposições relativas a resgate antecipado facultativo; amortizações extraordinárias facultativas, e/ou (xi) da espécie das Debêntures, devendo qualquer alteração com relação às matérias mencionadas nesta alínea ser aprovada, por Debenturistas que sejam titulares de Debêntures representando, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das Debêntures Circulação.

9.6 Outras disposições à Assembleia Geral de Debenturistas

9.6.1 Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto que nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

9.6.2 O Agente Fiduciário deverá comparecer a todas as Assembleias Gerais e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.6.3 Aplicar-se-á às Assembleias Gerais, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre a assembleia geral de acionistas.

10 DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA, DA SANTA CRUZ E DAS FIADORAS

10.1.1 A Emissora declara e garante por si e por sua controlada Santa Cruz e as Fiadoras declaram e garantem por si e individualmente, conforme aplicável, ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta Escritura, que:

(a) são plenamente capazes, tem autoridade para conduzir seus negócios e para a celebração desta Escritura, assim como para assumir, cumprir e observar as obrigações nela contidas;

- (b) são sociedades devidamente organizadas, constituídas e existentes sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras e a regulamentação da CVM aplicável, bem como estão devidamente autorizadas a desempenhar as atividades descritas nos respectivos objetos sociais;
- (c) estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as autorizações, inclusive societárias, regulatórias e de terceiros (incluindo, mas não se limitando, de credores), conforme aplicável, à celebração desta Escritura e dos Contratos de Garantia, à prestação da Fiança, à outorga das Garantias Reais, bem como à celebração dos demais documentos da Oferta Restrita de que é parte e ao cumprimento de todas as obrigações previstas em tais instrumentos, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;
- (d) seus respectivos representantes legais que assinam esta Escritura, os Contratos de Garantia e os demais documentos da Oferta Restrita de que são partes têm poderes societários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações previstas em tais instrumentos e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito, bem como de acordo com os respectivos estatutos sociais;
- (e) esta Escritura, os Contratos de Garantia e os demais documentos da Oferta Restrita de que são partes, assim como as obrigações previstas em tais instrumentos, constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;
- (f) a celebração desta Escritura, dos Contratos de Garantia, da Fiança e dos demais documentos da Oferta Restrita de que são partes, assim como a assunção e o cumprimento das obrigações previstas em tais documentos e a realização da Emissão e da Oferta: (i) não infringem os seus respectivos estatutos sociais; (ii) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual sejam parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (iii) não resultarão em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual sejam parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos estejam sujeitos, bem como não criará qualquer ônus ou gravames sobre qualquer ativo ou bem; (2) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (3) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem, exceto pelas Garantias Reais; (iv) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que estejam sujeitas; e (v) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que as afete e/ou qualquer de seus respectivos ativos;

- (g) estão adimplentes com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura, dos Contratos de Garantia e dos demais documentos da Oferta Restrita de que são partes e não ocorreu ou está em curso qualquer Evento de Inadimplemento;
- (h) a Emissora tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de cálculo dos Juros Remuneratórios, que foi acordada por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé;
- (i) os documentos e as informações fornecidos por ocasião da Oferta incluindo, mas não se limitando, àquelas contidas nesta Escritura, nos Contratos de Garantia, inclusive aquelas incluídas no material de divulgação da Oferta, são verdadeiros, consistentes, completas, corretas e suficientes, permitindo aos Investidores da Oferta uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (j) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento de suas obrigações nos termos desta Escritura, das Debêntures, dos Contratos de Garantia e dos demais documentos da Oferta Restrita, ou, ainda, para a realização da Emissão, exceto (i) pela aprovação da Kani, nos termos da Aprovação Societária da Kani; (ii) pelo arquivamento das Aprovações Societárias e desta Escritura na JUCESP; (iii) pela publicação das Aprovações Societárias nos Jornais de Publicação; (iv) pelo registro da Escritura no Cartório de RTD; (v) pelo depósito das Debêntures na B3; (vi) pela celebração e registro, conforme o caso, dos Contratos de Garantia, nos termos e prazos previstos nos Contratos de Garantia, incluindo o registro perante o Cartório de RTD;
- (k) não há, nesta data, qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito em relação ao qual a Emissora as SPEs e/ou qualquer de suas controladas tenha sido citada ou notificada ou qualquer outro tipo de investigação governamental, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, que cause um Efeito Adverso Relevante, ou, ainda, que vise anular, invalidar, questionar e/ou de qualquer forma afetar esta Escritura, as Debêntures e/ou as Garantias e/ou os Contratos de Garantia;
- (l) estão cumprindo as leis, regras, regulamentos, ordens aplicáveis, determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais aplicáveis à condução de seus negócios, exceto (i) aqueles que estejam sendo discutidos na esfera administrativa ou judicialmente de boa-fé pela Emissora, para os quais tenham sido obtidos efeitos suspensivos por decisão judicial ou administrativa dentro de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do referido descumprimento; ou (ii) não cause um Efeito Adverso Relevante;

- (m) estão e suas controladas estão cumprindo a Legislação Socioambiental;
- (n) observam, bem como fazem com que suas controladas, seus diretores, membros de conselho de administração, e Representantes, agindo em nome da Emissora, das SPEs e/ou de suas controladas observem, as obrigação decorrente das Leis Anticorrupção ou qualquer outra lei anticorrupção aplicável, bem como se abstém de praticar quaisquer atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não, na medida em que: (i) mantêm políticas e procedimentos internos que busquem assegurar integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (ii) dão conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Oferta Restrita; (iii) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira; e (iv) deixam claro em todas as suas transações em seu nome que a outra parte exige cumprimento às Leis Anticorrupção;
- (o) (i) não utilizaram recursos da Emissora, das SPEs e/ou de suas controladas para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (ii) não realizaram ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer “oficial do governo” (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (iii) não realizaram qualquer pagamento ou tomaram qualquer ação que viole qualquer Lei Anticorrupção; e (iv) não realizaram um ato de corrupção, pagamento propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciaram o pagamento de qualquer valor indevido;
- (p) conduzem seus negócios em conformidade com as Leis Anticorrupção aplicáveis, bem como têm instituído e mantido políticas e procedimentos elaborados para garantir a contínua conformidade com referidas normas;
- (q) não tem ciência da existência de investigações ou inquéritos e inexistem qualquer procedimento administrativo ou judicial contra si, suas controladas e seus diretores, membros de conselho de administração, e Representantes, desde que no exercício de suas funções relacionado a práticas contrárias às Leis Anticorrupção;

- (r) a Emissora não realizou oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários nos últimos 4 (quatro) meses, bem como não realizará outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários nos próximos 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da Oferta Restrita, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM;
- (s) a Emissora não tem nenhuma ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer, plenamente, suas funções em relação à Emissão, bem como não tem conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;
- (t) as demonstrações financeiras consolidadas relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020 e as informações financeiras referente ao período de 6 meses encerrado em 30 de junho de 2021 representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora e das SPEs naquelas datas e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora de forma consolidada, não tendo ocorrido qualquer alteração relevante nem aumento substancial do endividamento desde a data das demonstrações financeiras referentes ao período de 6 meses encerrado em 30 de junho de 2021; e desde a data das informações financeiras mais recentes, não ocorreu nenhum Efeito Adverso Relevante;
- (u) têm válidas e vigentes as autorizações, concessões, subvenções, alvarás, licenças ou outorgas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, inclusive no âmbito dos Projetos, exceto se (i) não causar um Efeito Adverso Relevante; (ii) dentro do prazo de 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data de eventual cancelamento, revogação, extinção ou suspensão, a Emissora comprove a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades da Emissora e/ou das SPEs, conforme o caso ou a obtenção da referida autorização, concessão, subvenção, alvará, licença ou outorga; ou (iii) estiver em processo de renovação de referida autorização, concessão, subvenção, alvará, licença ou outorga dentro do prazo legal aplicável, sendo que até a presente data não foram notificadas acerca da revogação, suspensão ou extinção de qualquer delas ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão, extinção ou cancelamento de qualquer uma delas;
- (v) que as ações alienadas fiduciariamente, nos termos dos Contratos de Garantia, existem, são de titularidade da Emissora e/ou das Garantidoras, conforme o caso, e

estão livres e desembaraçados de todos e quaisquer ônus ou gravames, encargos ou pendências judiciais ou extrajudiciais de qualquer natureza, não tendo sido dadas em garantia, a qualquer título, de qualquer outra dívida assumida previamente à celebração desta Escritura, exceto pela Alienação Fiduciária de Ações Anterior – Emissora e pela Alienação Fiduciária de Ações Anterior – Fiadoras e pela Alienação Fiduciária de Ações a serem constituídas conforme previsão desta Escritura e dos Contratos de Garantia;

- (w) a Emissora e as Fiadoras, conforme o caso, são legítimas proprietárias da totalidade dos recebíveis objeto da Cessão Fiduciária de Recebíveis – Dividendos Emissora e da Cessão Fiduciária de Recebíveis – Dividendos Fiadoras, que se encontram livres e desembaraçados de todos e quaisquer ônus ou gravames, encargos ou pendências judiciais ou extrajudiciais de qualquer natureza, não tendo sido dadas em garantia, a qualquer título, de qualquer outra dívida assumida previamente à celebração desta Escritura, exceto pela Alienação Fiduciária de Ações Anterior – Emissora e pela Alienação Fiduciária de Ações Anterior – Fiadoras pelas próprias Garantias Reais a serem constituídas conforme previsão desta Escritura e dos Contratos de Garantia;
- (x) mantêm os seus bens adequadamente segurados, conforme razoavelmente esperado e de acordo com as práticas correntes de mercado;
- (y) a Emissora tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração do Índice Financeiro;
- (z) inexistente descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral, em qualquer dos casos, que (i) possa causar um Efeito Adverso Relevante; ou (ii) vise a anular, alterar, invalidar, questionar ou, de qualquer forma, afetar esta Escritura, as Debêntures, a Fiança, as Garantias Reais e/ou os Contratos de Garantia;
- (aa) na presente data, prepararam e entregaram todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de acordo com o seu conhecimento devem ser apresentadas, ou recebeu dilação dos prazos para apresentação destas declarações em relação a si e suas controladas, sendo certo que todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais devidos de qualquer forma por si, ou por suas controladas, ou, ainda, impostas a si ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos, exceto (i) em relação àquelas que sejam contestadas de boa-fé nas esferas judiciais ou administrativas, para os quais tenham sido obtidos efeitos suspensivos por decisão judicial ou administrativa dentro de 15

(quinze) Dias Úteis contados da data do referido descumprimento ou (ii) estejam em processo de regularização dentro do prazo legal aplicável e não causam um Efeito Adverso Relevante;

(bb) possuem justo título de todos os seus bens imóveis e demais direitos e ativos por elas detidos, com exceção daqueles que estejam em processo de regularização;

(cc) inexistem, em relação à Emissora e às SPEs acordos de acionistas e/ou acordos que regulem o voto na Emissora e nas SPEs, conforme o caso, bem como quaisquer acordos cuja finalidade seja definir ou limitar os direitos dos acionistas da Emissora e das SPEs, conforme o caso; e

(dd) garantem que envidam os melhores esforços para (1) realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com a legislação aplicável e declaram que estão implementando os procedimentos internos para fins de adequação à legislação vigente, de modo que, uma vez implementado, assegurem que (i) armazenam dados pessoais de forma segura e apropriada, de acordo com a legislação aplicável; (ii) seguem uma política de privacidade e procedimentos de segurança compatíveis com o tipo de dados pessoais tratados; (iii) indicaram um encarregado, conforme determina a legislação aplicável; (iv) fazem o registro das operações de tratamento de dados pessoais; (v) possuem o devido consentimento dos titulares dos dados pessoais para realizar os tratamentos ou embasam cada tratamento em algum hipótese legal trazida pela legislação aplicável; (vi) somente utilizam dados pessoais de modo compatível com as finalidades do recebimento; (vii) permitem que os titulares dos dados pessoais exerçam seus direitos, conforme previsto na legislação aplicável; (viii) medidas técnicas e organizacionais de segurança são utilizadas para proteger os dados pessoais contra tratamento ilícito e desautorizado e contra vazamentos acidentais, destruição ou prejuízo; (ix) quaisquer colaboradores ou prestadores de serviços externos que atuem em conjunto com elas na realização dos seus serviços e que venham a ter acesso a dados pessoais cumpram as legislações aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais; (2) não possuem (i) qualquer reclamação, inquéritos, multas, procedimentos administrativos ou judiciais relacionados à privacidade ou proteção de dados pessoais, e (ii) conhecimento de quaisquer incidentes de segurança envolvendo dados pessoais; e (3) não vendem, licenciam, compartilham ou divulgam dados pessoais para terceiros. Caso seja comprovada a ocorrência de uma violação da legislação aplicável de proteção de dados pessoais e os Debenturistas passem a figurar como partes em ações judiciais, tanto cíveis quanto penais, bem como virem alvo de investigações ou de procedimentos administrativos conduzidos por órgão competente, a Emissora e/ou as SPEs ficarão obrigadas a indenizar os Debenturistas no valor correspondente a eventuais passivos, perdas e outras obrigações, potenciais ou materializados.

- 10.2** A Emissora declara, ainda, nesta data que, no seu melhor conhecimento, seus controladores, limitando-se até o nível da ContourGlobal plc, e respectivos Representantes, agindo em nome de seus controladores, observam as obrigação decorrente das Leis Anticorrupção ou qualquer outra lei anticorrupção aplicável, bem como se abstêm de praticar quaisquer atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não, na medida em que: (i) mantêm políticas e procedimentos internos que busquem assegurar integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (ii) dão conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais e/ou prestadores de serviços; e (iii) abstêm-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira.
- 10.3** A Emissora se obriga por si e pela Santa Cruz e as Fiadoras se obrigam, de forma solidária, irrevogável e irretratável, a indenizar os Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos Debenturistas, por todos e quaisquer prejuízos, danos diretos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios, excetuados lucros cessantes), decorrentes desta Escritura e incorridos e comprovados pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, em razão da inveracidade, incompletude ou incorreção de quaisquer das suas declarações prestadas nos termos desta Cláusula Décima, conforme comprovado por meio de decisão judicial condenatória imediatamente exequível.
- 10.4** A indenização a que se refere a Cláusula 10.3 acima deverá ser paga em moeda corrente nacional, em até 10 (dez) Dias Úteis após o recebimento de notificação nesse sentido enviada pelo Agente Fiduciário.
- 10.5** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 10.3 acima, a Emissora se obriga por si e por sua controlada Santa Cruz e as Fiadoras se obrigam a notificar o Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis após a data de conhecimento de qualquer fato que torne quaisquer das declarações aqui prestadas total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas na data em que foram prestadas.
- 10.6** No caso de as Partes firmarem aditamento a esta Escritura, as declarações e garantias aqui prestadas pela Emissora por si e por sua controlada Santa Cruz e pelas Fiadoras deverão também, no que couber, ser prestadas com relação ao aditamento, devendo ser corretas, válidas e estar vigentes na data de assinatura do respectivo aditamento, ressalvadas as atualizações devidas e necessárias para evitar inveracidades e ou

descumprimentos das declarações e garantias ora prestadas.

11 DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Comunicações

11.1.1 As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

CONTOUR GLOBAL DO BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.

Rua James Joule, nº 65. 16º andar, Sala 161, Parte B

Bairro Cidade Monções, São Paulo -SP

CEP 04576-080

At.: Alessandra Marinheiro

Tel.: (11) 3147-7100

E-mail: alessandra.marinheiro@contourglobal.com

C/C sandra.gorbe@contourglobal.com / juridico@contourglobal.com /

tesouraria@contourglobal.com

Para o Agente Fiduciário:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 201, Barra da Tijuca

CEP 22640-102 - Rio de Janeiro, RJ

At.: Antonio Amaro/Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira

Tel.: (21) 3514-0000

E-mail: ger2.agente@oliveiratrust.com.br

Para as Fiadoras:

GALHEIROS GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.

GOIÁS SUL GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.

RIO PCH I S.A.

BAHIA PCH I S.A.

AFLUENTE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

Rua James Joule, nº 65. 16º andar, Sala 161, Parte B

Bairro Cidade Monções, São Paulo -SP

CEP 04576-080

At.: Alessandra Marinheiro

Tel.: (11) 3147-7100

E-mail: alessandra.marinheiro@contourglobal.com

C/C silvia.lopes@contourglobal.com / juridico@contourglobal.com /
tesouraria@contourglobal.com

Para o Agente de Liquidação / Escriturador:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 201, Barra da Tijuca

CEP 22640-102 - Rio de Janeiro, RJ

At.: Raphael Magalhães Morgado/João Bezerra

Tel.: (21) 3514-0000

E-mail: sqescrituracao@oliveiratrust.com.br

Para a B3 – Balcão B3:

At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos - SCF

Praça Antônio Prado, nº 48, 4º andar, CEP 01010-901

São Paulo - SP

Tel.: (11) 2565-5061

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

11.1.2 As comunicações referentes a esta Escritura serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada imediatamente pela Parte que tiver seu endereço alterado.

11.2 Renúncia

11.2.1 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura; desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas, em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora previstas nesta Escritura, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.3 Lei Aplicável

11.3.1 Esta Escritura é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

11.4 Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica

11.4.1 Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 497, 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura.

11.5 Irrevogabilidade; Sucessores

11.5.1 A presente Escritura é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula II acima, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

11.6 Independência das Disposições da Escritura

11.6.1 Caso qualquer das disposições desta Escritura venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

11.6.2 As Partes concordam que a presente Escritura, assim como os demais documentos da Emissão poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, sempre que e somente (i) quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, ANBIMA ou da B3; (ii) quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (iii) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas; ou ainda (iv) nas demais hipóteses previstas expressamente nesta Escritura.

11.7 Despesas

11.7.1 A Emissora arcará com todos os custos:

- (a) decorrentes da colocação pública das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3;
- (b) das taxas de registro aplicáveis, inclusive aquelas referentes ao arquivamento desta Escritura e seus aditamentos na JUCESP;
- (c) de registro e de publicação de todos os atos necessários à Emissão;
- (d) pelos honorários e despesas com a contratação de Agente Fiduciário, Agente Liquidante, Escriturador, Agência de Classificação de Risco, bem como com o sistema de distribuição e o ambiente de negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário; e
- (e) demais custos e despesas previstos nesta Escritura.

11.8 Substituição de Prestadores de Serviços

11.8.1 É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures no mercado, proceder à substituição do Agente Fiduciário, do Agente Liquidante e do Escriturador. A substituição do Agente Fiduciário, do Agente Liquidante e do Escriturador, bem como a indicação de seu(s) substituto(s), deverá ser aprovada em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim, cujo quórum para aprovação deverá ser o quórum geral disposto na Cláusula 9.5.1 acima.

11.8.2 A remuneração dos prestadores de serviços substitutos indicados na Cláusula 11.8.1 acima deverá ser a mesma paga pela Emissora para os atuais prestadores de serviço, salvo se outra for negociada com a Emissora, desde que prévia e expressamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

11.9 Cômputo dos Prazos

11.9.1 Exceto se de outra forma especificamente disposto nesta Escritura, os prazos estabelecidos na presente Escritura serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

11.10 Foro

11.10.1 Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.11 Assinatura Digital

11.11.1 As Partes reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil (“Medida Provisória 2.200”), reconhecendo essa forma de contratação em meio digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, a presente Escritura, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.

11.11.2 Esta Escritura produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

Estando assim as Partes certas e ajustadas, firmam o presente instrumento eletronicamente, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo, 05 de outubro de 2021.

(Restante da página intencionalmente deixado em branco)

(As assinaturas seguem nas próximas páginas)

(Página de assinaturas 1/8 do “Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada em da Espécie com Garantia Real com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Contour Global do Brasil Participações S.A.”)

CONTOUR GLOBAL DO BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome: Alessandra Quagliuolo Marinheiro
Cargo: Diretora

Nome: Daniel Eduardo Araque Prada
Cargo: Diretor

(Página de assinaturas 2/8 do “Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada em da Espécie com Garantia Real com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Contour Global do Brasil Participações S.A.”)

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome: Sonia Regina Menezes
Cargo: Procurador

Nome: Ricardo Lucas Dara da Silva
Cargo: Procurador

(Página de assinaturas 3/8 do “Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada em da Espécie com Garantia Real com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Contour Global do Brasil Participações S.A.”)

GALHEIROS GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.

Nome: Alessandra Quagliuolo Marinheiro
Cargo: Procuradora

Nome: Daniel Eduardo Araque Prada
Cargo: Diretor

(Página de assinaturas 4/8 do “Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada em da Espécie com Garantia Real com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Contour Global do Brasil Participações S.A.”)

GOIÁS SUL GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.

Nome: Alessandra Quagliuolo Marinheiro
Cargo: Procuradora

Nome: Daniel Eduardo Araque Prada
Cargo: Diretor

(Página de assinaturas 5/8 do “Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada em da Espécie com Garantia Real com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Contour Global do Brasil Participações S.A.”)

RIO PCH I S.A.

Nome: Alessandra Quagliuolo Marinheiro
Cargo: Procuradora

Nome: Daniel Eduardo Araque Prada
Cargo: Diretor

(Página de assinaturas 6/8 do “Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada em da Espécie com Garantia Real com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Contour Global do Brasil Participações S.A.”)

BAHIA PCH I S.A.

Nome: Alessandra Quagliuolo Marinheiro
Cargo: Procuradora

Nome: Daniel Eduardo Araque Prada
Cargo: Diretor

(Página de assinaturas 7/8 do “Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada em da Espécie com Garantia Real com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Contour Global do Brasil Participações S.A.”)

AFLUENTE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

Nome: Alessandra Quagliuolo Marinheiro
Cargo: Procuradora

Nome: Daniel Eduardo Araque Prada
Cargo: Diretor

(Página de assinaturas 8/8 do “Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada em da Espécie com Garantia Real com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Contour Global do Brasil Participações S.A.”)

Testemunhas

Nome: Willian Cavalcante Pereira
CPF/ME: 389.249.338-33

Nome: Débora Gonsales Rocca Magalhães
CPF/ME: 314.165.158-28

ANEXO I

Mútuos Intercompany

Mutuante	Mutuária	Valor do Contrato	Data do contrato	Prazo do contrato	Saldo atual (principal)
ContourGlobal Latam S.A.	CONTOUR GLOBAL DO BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.	USD 1,362,000.00.	11 de agosto de 2015.	Indeterminado	1.362.000,00
ContourGlobal Latam S.A.	CONTOUR GLOBAL DO BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.	USD 1,701,000.00.	10 de setembro de 2015.	Indeterminado	1.701.000,00
ContourGlobal Terra Holdings S.a.r.l.	CONTOUR GLOBAL DO BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.	USD 5,800,000.00.	17 de julho de 2015.	Indeterminado	200.000,00
KANI LUX HOLDINGS S.À.R.L.	CONTOUR GLOBAL DO BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.	USD 1,500,000.00	X de dezembro de 2016.	Indeterminado	1.770.000,00
KANI LUX HOLDINGS S.À.R.L.	CONTOUR GLOBAL DO BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.	USD 1,875,000.00	05 de outubro de 2011.	Indeterminado	1.875.000,00
KANI LUX HOLDINGS S.À.R.L.	CONTOUR GLOBAL DO BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.	USD 2,106,517.95	28 de março de 2012.	Indeterminado	2.106.517,95
KANI LUX HOLDINGS S.À.R.L.	CONTOUR GLOBAL DO BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.	USD 6,367,000.00	28 de março de 2012.	Indeterminado	6.367.000,00
KANI LUX HOLDINGS S.À.R.L.	CONTOUR GLOBAL DO BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.	USD 810,810.81	22 de junho de 2012.	Indeterminado	615.588,68
KANI LUX HOLDINGS S.À.R.L.	CONTOUR GLOBAL DO BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.	USD 3,100,000.00	27 de janeiro de 2012.	Indeterminado	-
KANI LUX HOLDINGS S.À.R.L.	CONTOUR GLOBAL DO BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.	USD 2,000,000.00	23 de fevereiro de 2012.	Indeterminado	-
KANI LUX HOLDINGS S.À.R.L.	CONTOUR GLOBAL DO BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.	USD 840,000.00	20 de abril de 2012.	Indeterminado	-
KANI LUX HOLDINGS S.À.R.L.	CONTOUR GLOBAL DO BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.	USD 2,100,000.00	08 de agosto de 2012.	Indeterminado	2.100.000,00
KANI LUX HOLDINGS S.À.R.L.	CONTOUR GLOBAL DO BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.	Até USD 200,000,000.00	16 de março de 2017.	15 de março de 2023	-

ANEXO II AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA EM DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA CONTOUR GLOBAL DO BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA EM DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA CONTOUR GLOBAL DO BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.

celebrado entre

CONTOUR GLOBAL DO BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.
como Emissora,

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
como Agente Fiduciário e representante dos Debenturistas,

e

GALHEIROS GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.
GOIÁS SUL GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.
RIO PCH I S.A.
BAHIA PCH I S.A.
AFLUENTE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.
como Fiadoras.

Datado de
[=] de [=] de 2021

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA EM DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA CONTOUR GLOBAL DO BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.

Pelo presente instrumento particular,

- I. de um lado, como emissora das Debêntures (conforme abaixo definido):
 - (i) **CONTOUR GLOBAL DO BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") na categoria "B", com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua James Joule, nº 65, 16º andar, Sala 161, Parte B, Cidade Monções, CEP 04576-080, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 07.802.794/0001-56, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE nº 35.300.510.771, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Emissora");
- II. de outro lado, como agente fiduciário, representando a comunhão de titulares das Debêntures ("Debenturistas"):
 - (ii) **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações com endereço na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 1.052 – 13º andar, Sala 132 parte, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu estatuto social, representando a comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures ("Agente Fiduciário");
- III. e como fiadoras:
 - (iii) **GALHEIROS GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.**, sociedade anônima, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua James Joule, 65 - 16º andar, Conj. 161, parte E - Cidade Monções - CEP 04576-080, inscrita CNPJ/ME sob o nº 08.851.565/0001-94, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE nº 35.300.345.975, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Galheiros");

- (iv) **GOIÁS SUL GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.**, sociedade anônima, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua James Joule, nº 65, 16º andar, Sala 161, Parte CC, Cidade Monções, CEP 04576-080, inscrita CNPJ/ME sob o nº 07.836.421/0001-04, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE nº 35.300.513.282, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Goiás Sul");
- (v) **RIO PCH I S.A.**, sociedade anônima, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua James Joule, 65 - 16º andar, Conj. 161, parte GG - Cidade Monções - CEP 04576-080, inscrita CNPJ/ME sob o nº 08.656.307/0001-57, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE nº 35.300.514.131, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Rio PCH");
- (vi) **BAHIA PCH I S.A.**, sociedade anônima, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua James Joule, nº 65, 16º andar, Sala 161, Parte EE, Cidade Monções, CEP 04576-080, inscrita CNPJ/ME sob o nº 08.747.075/0001-42, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE nº 35.300.507.754, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Bahia PCH"); e
- (vii) **AFLUENTE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.**, sociedade anônima, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua James Joule, nº 65, 16º andar, Sala 161, Parte BB, Cidade Monções, CEP 04576-080, inscrita CNPJ/ME sob o nº 07.620.094/0001-40, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE nº 35.300.514.416, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Afluente" e, em conjunto com a Galheiros, Goiás Sul, Rio PCH e Bahia PCH, as "Fiadoras" e, em conjunto com Santa Cruz Power Corporation Usinas Hidroelétricas S.A. (CNPJ/ME 02.150.533/0001-85) ("Santa Cruz"), as "SPEs"),

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e as Fiadoras doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte",

CONSIDERANDO QUE:

- (i) as Partes celebraram em 05 de outubro de 2021 o "*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada em da Espécie com Garantia Real com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública,*

com Esforços Restritos de Distribuição, da Contour Global Do Brasil Participações S.A.” (“Escritura de Emissão”) estabelecendo a emissão de 625.000 (seiscentas e vinte e cinco mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada em espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, para distribuição pública com esforços restritos, em série única, da 3ª (terceira) emissão da Emissora, todas com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), perfazendo o montante total de R\$ 625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais) (“Debêntures”), conforme aprovado pelos acionistas da Emissora reunidos em assembleia geral extraordinária da Emissora realizada em 09 de setembro de 2021 (“Aprovação Societária da Emissora”);

- (ii) conforme previsto (1) na Cláusula 4.17.2 da Escritura de Emissão, as Fianças (conforme definidas na Escritura de Emissão) foram constituídas sob condição suspensiva, sendo sua eficácia condicionada à efetiva quitação das Dívidas (conforme definido na Escritura de Emissão) (“Condição Suspensiva – Fianças”); e (2) nas Cláusulas 4.16.2 e 4.16.3 da Escritura de Emissão e nos termos dos respectivos Contratos de Garantia, as Garantias Reais foram constituídas sob condição suspensiva, sendo sua eficácia condicionada à (a) efetiva quitação da Dívida CG e ao cancelamento da Alienação Fiduciária de Ações Anterior – Emissora (conforme definido na Escritura de Emissão) ou (b) efetiva quitação das Dívidas Fiadoras e ao cancelamento da Alienação Fiduciária de Ações Anterior – Fiadoras (conforme definido na Escritura de Emissão) (respectivamente, “Condição Suspensiva – Emissora” e “Condição Suspensiva – Fiadoras” e, em conjunto, as “Condições Suspensivas – Garantias Reais” e, em conjunto com a Condição Suspensiva – Fiança, as “Condições Suspensivas”); sendo que, uma vez implementada a Condição Suspensiva – Emissora ou a Condição Suspensiva – Fiadoras, o que ocorrer primeiro, as Debêntures deixariam de ser da espécie quirografária e passariam a ser da espécie com garantia real com garantia fidejussória adicional, estando as Partes autorizadas a celebrar o presente aditamento à Escritura de Emissão para formalizar a referida convolação da espécie das Debêntures;
- (iii) o Agente Fiduciário constatou a implementação da Condição Suspensiva – Emissora e/ou da Condição Suspensiva – Fiadoras, razão pela qual, nos termos da Cláusula 4.1.3.2 da Escritura de Emissão, não é necessária nova aprovação societária da Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas para aprovar a celebração do presente Aditamento (conforme definido abaixo), em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da implementação da Condição Suspensiva – Emissora e/ou da Condição Suspensiva – Fiadoras, o que ocorrer primeiro; e

- (iv) as Partes, em conjunto, decidiram alterar determinados termos e condições da Escritura de Emissão para refletir a alteração da espécie das Debêntures, nos termos aqui dispostos,

vêm por esta e na melhor forma de direito, aditar e consolidar a Escritura de Emissão por meio do presente *“Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada em da Espécie com Garantia Real com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Contour Global Do Brasil Participações S.A.”* (*“Aditamento”*), mediante as cláusulas e condições a seguir.

Salvo se de outra forma definidos neste Aditamento, os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

CLÁUSULA I

ALTERAÇÕES

- 1.1. As Partes resolvem alterar o título da Escritura de Emissão, que passa a ser denominada *“Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Contour Global Do Brasil Participações S.A.”*.

- 1.2. As Partes resolvem alterar a redação das Cláusulas 2.3.1 a 2.3.7 da Escritura de Emissão, que passam a vigorar com a seguinte redação:

[a ser incluído, conforme a necessidade de atualização dos registros e publicações das aprovações societárias mencionadas na escritura de emissão]

- 1.3. As Partes resolvem alterar a redação da Cláusula 4.1.3 da Escritura de Emissão, bem como excluir as Cláusulas 4.1.3.1 e 4.1.3.2, sendo que a cláusula devidamente consolidada passa a vigorar com a seguinte redação:

“4.1.3. Espécie: Nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, as Debêntures são da espécie com garantia real com garantia fidejussória adicional.”

- 1.4. Em razão da alteração estabelecida na Cláusula 1.2 deste Aditamento, para todos os fins e efeitos, toda e qualquer referência na Escritura de Emissão à espécie quirografária das Debêntures será considerada como uma referência à espécie com garantia real das Debêntures.

CLÁUSULA II

DISPOSIÇÕES GERAIS

- 2.1. Todos os termos aqui iniciados em letras maiúsculas que não sejam expressamente definidos no presente Aditamento terão os significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão.
- 2.2. Todos os termos e condições da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.
- 2.3. A Emissora e as Fiadoras declaram e garantem que as declarações prestadas na Cláusula 10 da Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento.
- 2.4. A Emissora deverá realizar o protocolo deste Aditamento perante a JUCESP em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua celebração, conforme disposto no inciso II e parágrafo 3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações, devendo a Emissora enviar ao Agente Fiduciário cópia eletrônica em formato *.pdf* deste Aditamento, contemplando o arquivamento eletrônico na JUCESP, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de seu respectivo arquivamento na JUCESP, em caso do registro não se dar por via eletrônica, ficará a Emissora obrigada a enviar posteriormente ao Agente Fiduciário uma via original deste Aditamento em até 10 (dez) Dias Úteis de seu respectivo arquivamento.
- 2.5. Caso qualquer das disposições deste Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- 2.6. Este Aditamento, a Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Aditamento, da Escritura de Emissão e com relação às Debêntures comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 497, 815 e

seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos da Escritura de Emissão.

- 2.7. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil (“Medida Provisória 2.200”), reconhecendo essa forma de contratação em meio digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente Aditamento, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.
- 2.7.1. Este Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.
- 2.8. A Emissora arcará com todos os custos de registro e arquivamento deste Aditamento de acordo com os termos definidos na Escritura de Emissão.
- 2.9. Este Aditamento será regido pelas leis da República Federativa do Brasil.
- 2.10. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja

Estando assim as Partes certas e ajustadas, firmam o presente instrumento eletronicamente, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo, [=] de [=] de 2021.

(Restante da página intencionalmente deixado em branco)

(As assinaturas seguem nas próximas páginas)

Anexo A

[ESCRITURA DE EMISSÃO CONSOLIDADA A SER INCLUÍDA]

Contour - Oferta Hydro - Escritura de Emissão assinatura pdf

Código do documento aa953999-a06a-4fb8-bc74-04c953b1d0c9



Assinaturas

-  SONIA REGINA MENEZES:08557568886
Certificado Digital
sonia.menezes@oliveiratrust.com.br
Assinou
-  RICARDO LUCAS DARA DA SILVA:39491144839
Certificado Digital
ricardo.lucas@oliveiratrust.com.br
Assinou
-  WILLIAN CAVALCANTE PEREIRA:38924933833
Certificado Digital
willian.pereira@oliveiratrust.com.br
Assinou como testemunha
-  ALESSANDRA QUAGLIUOLO MARINHEIRO:14811687892
Certificado Digital
alessandra.marinheiro@contourglobal.com
Assinou
-  DANIEL EDUARDO ARAQUE PRADA:23642834850
Certificado Digital
Daniel.Araque@contourglobal.com
Assinou
-  DEBORA GONSALES ROCCA MAGALHAES
Certificado Digital
dmagalhaes@machadomeyer.com.br
Assinou como testemunha
-  ALESSANDRA QUAGLIUOLO MARINHEIRO:14811687892
Certificado Digital
alessandra.marinheiro@contourglobal.com
Assinou
-  DANIEL EDUARDO ARAQUE PRADA:23642834850
Certificado Digital
Daniel.Araque@contourglobal.com
Assinou
-  ALESSANDRA QUAGLIUOLO MARINHEIRO:14811687892
Certificado Digital
alessandra.marinheiro@contourglobal.com
Assinou
-  DANIEL EDUARDO ARAQUE PRADA:23642834850
Certificado Digital
Daniel.Araque@contourglobal.com
Assinou
-  ALESSANDRA QUAGLIUOLO MARINHEIRO:14811687892
Certificado Digital
alessandra.marinheiro@contourglobal.com
Assinou



DANIEL EDUARDO ARAQUE PRADA:23642834850

Certificado Digital

Daniel.Araque@contourglobal.com

Assinou



ALESSANDRA QUAGLIUOLO MARINHEIRO:14811687892

Certificado Digital

alessandra.marinheiro@contourglobal.com

Assinou



DANIEL EDUARDO ARAQUE PRADA:23642834850

Certificado Digital

Daniel.Araque@contourglobal.com

Assinou



ALESSANDRA QUAGLIUOLO MARINHEIRO:14811687892

Certificado Digital

alessandra.marinheiro@contourglobal.com

Assinou



DANIEL EDUARDO ARAQUE PRADA:23642834850

Certificado Digital

Daniel.Araque@contourglobal.com

Assinou



João Pedro Martinelli de Gouvêa

jpgouvea@machadomeyer.com.br

Reconheceu

João Pedro Martinelli de Gouvêa

Eventos do documento

05 Oct 2021, 19:48:57

Documento número aa953999-a06a-4fb8-bc74-04c953b1d0c9 **criado** por DEBORA GONSALES ROCCA MAGALHAES (Conta aeb8c860-f2ac-465f-a482-654dbc7dd80f). Email :don@machadomeyer.com.br. - DATE_ATOM: 2021-10-05T19:48:57-03:00

05 Oct 2021, 20:02:36

Lista de assinatura **iniciada** por DEBORA GONSALES ROCCA MAGALHAES (Conta aeb8c860-f2ac-465f-a482-654dbc7dd80f). Email: don@machadomeyer.com.br. - DATE_ATOM: 2021-10-05T20:02:36-03:00

05 Oct 2021, 20:16:08

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - DEBORA GONSALES ROCCA MAGALHAES **Assinou como testemunha** Email: dmagalhaes@machadomeyer.com.br. IP: 177.33.62.75 (b1213e4b.virtua.com.br porta: 45870). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL,OU=AC OAB G3,OU=A3,CN=DEBORA GONSALES ROCCA MAGALHAES. - DATE_ATOM: 2021-10-05T20:16:08-03:00

05 Oct 2021, 20:49:07

JOÃO PEDRO MARTINELLI DE GOUVÊA **Reconheceu** - Email: jpgouvea@machadomeyer.com.br - IP: 201.43.160.230 (201-43-160-230.dsl.telesp.net.br porta: 31844) - Documento de identificação informado: 486.299.408-32 - DATE_ATOM: 2021-10-05T20:49:07-03:00

06 Oct 2021, 00:14:51

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - DANIEL EDUARDO ARAQUE PRADA:23642834850
Assinou Email: Daniel.Araque@contourglobal.com. IP: 191.19.169.8 (191-19-169-8.user.vivozap.com.br porta: 59904). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A3,CN=DANIEL EDUARDO ARAQUE PRADA:23642834850. - DATE_ATOM: 2021-10-06T00:14:51-03:00

06 Oct 2021, 00:41:45

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - ALESSANDRA QUAGLIUOLO
MARINHEIRO:14811687892 **Assinou** Email: alessandra.marinheiro@contourglobal.com. IP: 200.173.164.206 (200.173.164.206 porta: 4002). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A3,CN=ALESSANDRA QUAGLIUOLO MARINHEIRO:14811687892. - DATE_ATOM: 2021-10-06T00:41:45-03:00

06 Oct 2021, 00:44:11

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - ALESSANDRA QUAGLIUOLO
MARINHEIRO:14811687892 **Assinou** Email: alessandra.marinheiro@contourglobal.com. IP: 200.173.164.206 (200.173.164.206 porta: 4700). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A3,CN=ALESSANDRA QUAGLIUOLO MARINHEIRO:14811687892. - DATE_ATOM: 2021-10-06T00:44:11-03:00

06 Oct 2021, 00:44:47

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - ALESSANDRA QUAGLIUOLO
MARINHEIRO:14811687892 **Assinou** Email: alessandra.marinheiro@contourglobal.com. IP: 200.173.164.206 (200.173.164.206 porta: 4786). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A3,CN=ALESSANDRA QUAGLIUOLO MARINHEIRO:14811687892. - DATE_ATOM: 2021-10-06T00:44:47-03:00

06 Oct 2021, 00:45:19

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - ALESSANDRA QUAGLIUOLO
MARINHEIRO:14811687892 **Assinou** Email: alessandra.marinheiro@contourglobal.com. IP: 200.173.164.206 (200.173.164.206 porta: 5060). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A3,CN=ALESSANDRA QUAGLIUOLO MARINHEIRO:14811687892. - DATE_ATOM: 2021-10-06T00:45:19-03:00

06 Oct 2021, 00:45:55

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - ALESSANDRA QUAGLIUOLO
MARINHEIRO:14811687892 **Assinou** Email: alessandra.marinheiro@contourglobal.com. IP: 200.173.164.206 (200.173.164.206 porta: 5246). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A3,CN=ALESSANDRA QUAGLIUOLO MARINHEIRO:14811687892. - DATE_ATOM: 2021-10-06T00:45:55-03:00

06 Oct 2021, 10:47:14

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - WILLIAN CAVALCANTE PEREIRA:38924933833
Assinou como testemunha Email: willian.pereira@oliveiratrust.com.br. IP: 177.102.82.160 (177-102-82-160.dsl.telesp.net.br porta: 57416). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da

Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC VALID RFB v5,OU=A3,CN=WILLIAN CAVALCANTE PEREIRA:38924933833. -
DATE_ATOM: 2021-10-06T10:47:14-03:00

06 Oct 2021, 11:09:07

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - ALESSANDRA QUAGLIUOLO

MARINHEIRO:14811687892 **Assinou** Email: alessandra.marinheiro@contourglobal.com. IP: 201.48.110.139
(201-048-110-139.static.ctbctelecom.com.br porta: 8614). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-
Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A3,CN=ALESSANDRA
QUAGLIUOLO MARINHEIRO:14811687892. - DATE_ATOM: 2021-10-06T11:09:07-03:00

06 Oct 2021, 11:16:54

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - DANIEL EDUARDO ARAQUE PRADA:23642834850

Assinou Email: Daniel.Araque@contourglobal.com. IP: 201.48.110.139
(201-048-110-139.static.ctbctelecom.com.br porta: 13100). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-
Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A3,CN=DANIEL EDUARDO
ARAQUE PRADA:23642834850. - DATE_ATOM: 2021-10-06T11:16:54-03:00

06 Oct 2021, 11:17:31

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - DANIEL EDUARDO ARAQUE PRADA:23642834850

Assinou Email: Daniel.Araque@contourglobal.com. IP: 201.48.110.139
(201-048-110-139.static.ctbctelecom.com.br porta: 13100). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-
Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A3,CN=DANIEL EDUARDO
ARAQUE PRADA:23642834850. - DATE_ATOM: 2021-10-06T11:17:31-03:00

06 Oct 2021, 11:18:00

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - DANIEL EDUARDO ARAQUE PRADA:23642834850

Assinou Email: Daniel.Araque@contourglobal.com. IP: 201.48.110.139
(201-048-110-139.static.ctbctelecom.com.br porta: 14534). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-
Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A3,CN=DANIEL EDUARDO
ARAQUE PRADA:23642834850. - DATE_ATOM: 2021-10-06T11:18:00-03:00

06 Oct 2021, 11:18:25

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - DANIEL EDUARDO ARAQUE PRADA:23642834850

Assinou Email: Daniel.Araque@contourglobal.com. IP: 201.48.110.139
(201-048-110-139.static.ctbctelecom.com.br porta: 14834). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-
Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A3,CN=DANIEL EDUARDO
ARAQUE PRADA:23642834850. - DATE_ATOM: 2021-10-06T11:18:25-03:00

06 Oct 2021, 11:18:49

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - DANIEL EDUARDO ARAQUE PRADA:23642834850

Assinou Email: Daniel.Araque@contourglobal.com. IP: 201.48.110.139
(201-048-110-139.static.ctbctelecom.com.br porta: 14834). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-
Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A3,CN=DANIEL EDUARDO
ARAQUE PRADA:23642834850. - DATE_ATOM: 2021-10-06T11:18:49-03:00

06 Oct 2021, 11:47:12

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - SONIA REGINA MENEZES:08557568886 Assinou

Email: sonia.menezes@oliveiratrust.com.br. IP: 177.102.82.160 (177-102-82-160.dsl.telesp.net.br porta: 61466).
Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC VALID RFB
v5,OU=A3,CN=SONIA REGINA MENEZES:08557568886. - DATE_ATOM: 2021-10-06T11:47:12-03:00

06 Oct 2021, 12:19:18

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - RICARDO LUCAS DARA DA SILVA:39491144839

Assinou Email: ricardo.lucas@oliveiratrust.com.br. IP: 177.102.82.160 (177-102-82-160.dsl.telesp.net.br porta: 23026). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC VALID RFB v5,OU=A3,CN=RICARDO LUCAS DARA DA SILVA:39491144839. - DATE_ATOM: 2021-10-06T12:19:18-03:00

Hash do documento original

(SHA256):1ce8aa24faa01517718e5a054da2945b710055d5719b01d6eed59b3347f155b5

(SHA512):08adcbe45bb6261cfe0b65ac93be55b117466f6c308ad2d8f79d5e63e30e0ad2bf7b79b7e40f10e7b6717357cc271171d723715cf44821eb9768721e45c63a93

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign